

Aula 00

*Contabilidade Bancária p/ SSP-SE
Perícias (Perito - Ciências Contábeis e
Econômicas) - Pré-Edital*

Autor:
Amanda Aires

17 de Novembro de 2020

Sumário

Produtos Financeiros	7
1 - Considerações Iniciais	7
2 – Conta Corrente	7
3 – Depósitos à Vista	11
4 – Depósitos de Poupança.....	12
5 – Depósitos à Prazo (CDB, RDB e Letra de Câmbio)	15
6 – Títulos de Capitalização	17
7 – Seguros	21
8 – Previdência Complementar	23
9 – Arrendamento Mercantil	26
10 – Cédula de Crédito Bancário (CCB)	27
11 – Operações de Crédito e Serviços Financeiros	29
11.1 – Arrecadação de Tributos e Tarifas Públicas	29
11.2 – Contas Garantidas	30
11.3 – Capital de Giro.....	30
11.4 – Desconto de Títulos	31
11.5 – Corporate Finance.....	31
11.6 – Hot Money	32
11.7 – Comprar/Vendor	32
12 – Crédito Direto ao Consumidor (CDC)	32
13 – Crédito Rural.....	34
14 – Cartões e Sociedades Administradoras de Cartões	37
14.1 – Cartão de Débito.....	37



14.2 – Cartão de Crédito	37
14.3 – Administradora de Cartões	40
15 – Mercado de Câmbio	42
15.1 – Taxa de Câmbio	44
15.2 – Autorizados.....	46
15.3 – Principais Operações	47
15.4 – Operações com Ouro.....	51
15.5 – SISCOMEX	51
15.6 – Financiamento à Importação e à Exportação: Repasses de Recursos do BNDES	52
16 – Considerações Finais	53
Questões Comentadas	54
Lista de Questões	64
Gabarito	70
Resumo	71



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, pessoal, tudo certinho?

Estamos super felizes em iniciar nosso curso de **CONTABILIDADE BANCÁRIA P/ SSP-SE PERÍCIAS (PERITO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONÔMICAS)**.

Em todas aulas adotaremos a mesma metodologia: **apresentação teórica e resolução de (muitos!) exercícios**.

O curso também irá também contemplar vídeo aulas para todos os tópicos. Caso você não as tenha visualizado, é porque estão sendo gravadas e em processo de edição.

O aluno interessado na aprovação neste certame necessita cumprir com dois objetivos: **compreender a matéria e saber resolver as questões**. Nada adianta saber tudo sobre mercado de valores mobiliários, mas não ter a prática (a manha) na resolução de questões. Afinal, o que **importa** é pontuar o máximo possível na prova!

Por isto que me comprometo na oferta destes dois pressupostos necessários para sua aprovação. A apresentação da teoria será feita de modo a facilitar a compreensão e memorização da mesma. A resolução de questões permite colocar em prática o esforço da compreensão.

Assim, as aulas terão a seguinte estrutura:

- ↳ **Teoria** esquematizada e adequada à linguagem da banca
- ↳ **Questões** resolvidas da banca organizadora
- ↳ **Videoaulas**
- ↳ **Fórum de dúvidas** e atendimento individualizado ao aluno

Os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo. Tudo para facilitar o aprendizado.

A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos. O motivo é muito simples: quando falamos em provas de concurso, todo aluno deve ter em mente que o seu objetivo é aprender a resolver questões da forma como elas são elaboradas e cobradas pelas bancas.

O foco no Estratégia Concursos são os materiais em *pdf*. **As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR o estudo** e compreendem a **PARTE TEÓRICA DOS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo daqueles que terão um primeiro contato com a disciplina.

Nosso estudo não se limita apenas à apresentação das aulas ao longo do curso. É natural surgirem dúvidas. Por isso, estarei sempre à disposição para **responder aos seus questionamentos por meio do fórum de dúvidas**.



A METODOLOGIA FUNCIONA?

Acreditamos que a nossa metodologia seja o ideal para o nosso objetivo: **Fazer você acertar as questões de prova.** Temos certeza de que estamos no caminho certo quando recebemos avaliações através do nosso sistema em relação aos cursos ministrados.

E, é claro, você pode também conferir os resultados dos nossos alunos no seguinte endereço:
<https://www.estrategiaconcursos.com.br/resultados>



APRESENTAÇÃO PESSOAL



@profvicentecamillo
vdalvocamillo@gmail.com

Bom, meu nome é Vicente Camillo, sou Economista formado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), com especializações em Regulação do Mercado de Capitais (Columbia Law School), Contabilidade e Auditoria (FIECAFI/USP) e Carreiras Públicas (Anhanguera/Uniderp).

Atualmente trabalho na Comissão de Valores Mobiliários, cuja sede (meu local de trabalho) é no Rio de Janeiro/RJ. Lá trabalho com a regulação das companhias abertas, além de representar a autarquia em fóruns nacionais e internacionais sobre governança corporativa e desenvolvimento.

Ministro aulas de Economia, Conhecimentos Bancários, Estrutura e Funcionamento do Sistema Financeiro e Direito Societário, em nível de graduação, em cursos livres preparatórios para concursos públicos e certificações. Sou professor do Estratégia Concursos desde 2013!

Olá, meu nome é Amanda Aires, assim como o Vicente, sou economista formada pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) com extensão universitária na Universität Zürich, na Suíça. Fiz mestrado também na UFPE com dissertação premiada no III Prêmio de Economia Bancária promovido pela Febraban. Finalmente, fiz doutorado também em economia com sanduíche na Université Laval, no Quebec, Canadá.

Atualmente, trabalho na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Estado de Pernambuco. Lá, trabalho com a modelagem econômica de todos os projetos de parceria que podem ser estabelecidas entre o governo do estado e o setor privado (como concessões ou PPPs, por exemplo).

Finalmente, ministro aulas de economia, conhecimentos bancários e contabilidade das instituições financeiras aqui no Estratégia desde 2019. No mundo acadêmico, sou professora do Ibmec.

Além do meu e-mail e do Fórum de Dúvidas disponível na área restrita aos alunos matriculados no curso, você pode nos encontrar nas redes sociais, onde postamos, rotineiramente, materiais, dicas, exercícios resolvidos e assuntos relacionados.



@profamandaaires
profamandaaires@gmail.com



CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Operações do sistema bancário; Operações de crédito ativas e passivas. Operações básicas: De câmbio;	17/11/2020
Aula 01	Valores em custódia; Penhor mercantil, Caução e depósito;	24/11/2020
Aula 02	Câmaras de compensação;	01/12/2020
Aula 03	Noções sobre fundos de investimentos;	08/12/2020
Aula 04	Operações com derivativos e de Mercado de Capitais e	15/12/2020

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

Já aproveito para te desejar bons estudos, persistência e sucesso nessa caminhada. Afinal, este é o lema do Estratégia Concursos:

**“O SEGREDO DO SUCESSO É A
CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”**



PRODUTOS FINANCEIROS

1 - Considerações Iniciais

Sejam bem-vindos ao nosso curso de Contabilidade Bancária! Apesar do nome, o que vamos ter aqui é, basicamente, um curso de conhecimentos bancários pelo edital. Mas não se preocupe! O conteúdo de conhecimentos bancários é mais simples que o conteúdo de contabilidade bancária! Conta comigo nessa missão.

Vamos juntos,

Amanda

2 – Conta Corrente

Os bancos podem abrir três tipos de contas: **contas de depósitos à vista, contas de depósitos a prazo e contas salário**.

Enquanto a primeira faz a guarda de recursos prontamente disponíveis e não os remunera, a segunda fornece remuneração e os prazos mais variados para saque. Lembrando que os indivíduos titulares de contas de depósitos a prazo podem, em geral, sacar seus recursos prontamente, mas não usufruem da remuneração devida quando o saque é feito no vencimento.

É o caso da caderneta de poupança. A forma mais popular de poupar no Brasil remunera os correntistas tão somente na data de aniversários da conta, o que acontece mensalmente. Assim, caso você tenha aplicado seus recursos na caderneta de poupança em 10.01.2014, poderá sacar os valores ali depositados mais a remuneração apenas em 10.02.2014, quando é a data de aniversário da conta a prazo. É possível sacar antecipadamente, mas sem remuneração (como o aniversário é dia 10, a remuneração é depositada na conta no dia 10 de cada mês).

As contas salário são um tipo especial de conta de registro e controle de fluxo de recursos, **destinada a receber salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares**. A "conta salário" não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques.

A abertura e a manutenção de conta de depósito pressupõem contrato firmado entre as partes – instituição financeira e cliente.

Desta forma, trata-se de ato voluntário. O banco não é obrigado a abrir ou manter conta de depósito para o cidadão. Este, por sua vez, pode escolher a instituição que lhe apresente as condições mais adequadas para firmar tal contrato.



Para abertura de conta de depósito, é necessário preencher a **ficha-proposta de abertura de conta** com a qualificação do depositante e apresentar os originais dos seguintes documentos:

👉 **Pessoa Física:**

Nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, se casado, profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

👉 **Pessoa Jurídica:**

Razão social, atividade principal, forma e data de constituição, documentos, contendo as informações referidas na alínea anterior, que qualifiquem e autorizem os representantes, mandatários ou prepostos a movimentar a conta, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e atos constitutivos, devidamente registrados, na forma da lei, na autoridade competente

Além dos referidos documentos, a ficha proposta deve conter também:

- Endereços residencial e comercial completos;
- Número do telefone e código DDD;
- Fontes de referência consultadas;
- Data da abertura da conta e respectivo número;
- Assinatura do depositante.

Como já citado, trata-se tão somente de regras que precisam ser assimiladas, dispensando maiores comentários.

A pessoa física, obviamente, deve apresentar documentos que comprovem sua situação de registro junto ao registro geral e ao Ministério da Fazenda (CPF), seus dados pessoais e outras informações afins.

A pessoa jurídica, como não poderia ser diferente, deve comprovar a mesma sorte de informações, adicionadas às suas informações comerciais.

Nos casos de isenção de CPF e de CNPJ previstos na legislação em vigor, deverá esse fato ser registrado no campo da ficha-proposta destinado a essas informações.



Desde abril de 2016, as instituições financeiras podem realizar a abertura e encerramento de contas de depósitos à vista ou de poupança por meio eletrônico. O procedimento é facultativo e aplicável para contas de pessoas físicas e de microempreendedores individuais (MEIs).



Não se trata de um novo tipo de conta, apenas da possibilidade de uma conta ser aberta sem a necessidade de o cliente ir a uma agência bancária. Assim, as demais regras para abertura e encerramento de uma conta devem ser observadas, tais como: identificação do cliente, contrato do qual conste os direitos e as obrigações das partes envolvidas, tarifas, adequação de produtos e serviços financeiros e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Se a conta for aberta por meio eletrônico, também deverá ser oferecida ao correntista a opção de encerrá-la por esse meio. Importante também notar que a IF pode cobrar tarifa para confecção de cadastro se a conta for aberta por meio eletrônico, no caso de início de relacionamento. Caso o cliente possua relacionamento com o banco, a cobrança não é permitida.

Algumas regras adicionais:



- ✍ Se a conta de depósitos for titulada por menor ou por pessoa incapaz (adiante iremos tratar deste tema), além de sua qualificação, também deverá ser identificado o responsável que o assistir (para correntista entre 16 e 18 anos) ou o representar (para correntista menor de 16 anos).
- ✍ A ficha-proposta **relativa à conta de depósitos à vista** deverá conter cláusulas sobre:
 - Saldo exigido para manutenção da conta.
 - Condições estipuladas para fornecimento de talonário de cheques.
 - Obrigatoriedade de comunicação, devidamente formalizada pelo depositante, sobre qualquer alteração nos dados cadastrais e nos documentos referidos.
 - Inclusão do nome do depositante no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) – como o nome sugere, é o cadastro que reúne os emitentes de cheques sem fundos –, nos termos da regulamentação em vigor informação de que os cheques liquidados, uma vez microfilmados, poderão ser destruídos.
 - Procedimentos a serem observados com vistas ao encerramento da conta de depósitos.

Algumas vedações e faculdades regem as regras de abertura e movimentação de contas:

- ✍ Proibida a abertura de conta sob nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive mediante supressão de parte ou partes do nome do depositante.
- ✍ Vedado o fornecimento de talonário de cheques ao depositante enquanto não verificadas as informações constantes da ficha-proposta ou quando, a qualquer tempo, forem constatadas irregularidades nos dados de identificação do depositante ou de seu procurador.
- ✍ Vedada a estipulação de cláusulas na ficha-proposta que, em qualquer hipótese, impeçam ou criem limitações à sustação de pagamento de cheques (não se aplica à cobrança de tarifas, desde que previstas na ficha proposta).
- ✍ Proibido o fornecimento de talonário de cheques ao depositante enquanto figurar no CCF.



- ✎ Facultada à instituição financeira a abertura, manutenção ou encerramento de conta de depósitos à vista cujo titular figure ou tenha figurado no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

Para finalizar o assunto, vejamos algumas disposições acerca do **encerramento de conta de depósito**.

Por ser um contrato voluntário e por tempo indeterminado, uma conta bancária pode ser encerrada por qualquer uma das partes envolvidas. Lembramos que, se a conta tiver sido aberta por meio eletrônico, a instituição financeira deve oferecer ao correntista a opção de encerrá-la também por esse meio.

Quando a iniciativa do encerramento for do banco, ele deve:

- ✎ comunicar o fato a você, previamente e por escrito, dando-lhe um prazo para adoção das providências necessárias. Essa comunicação deve conter a situação que motivou a rescisão;
- ✎ solicitar a devolução dos cheques por acaso em seu poder, ou entrega de declaração de inutilização dos cheques.
- ✎ informar a você sobre a necessidade de manutenção de fundos suficientes na conta para o pagamento de compromissos assumidos ou decorrentes de disposições legais.

O banco deverá encerrar a conta se forem verificadas irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave, comunicando o fato imediatamente ao Banco Central.

No caso da inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos (CCF), o encerramento da conta depende de decisão do banco.

Quando a iniciativa do encerramento for do correntista, ele deverá observar os seguintes cuidados:

- ✎ solicitar, por escrito, ao banco o encerramento da conta, exigindo recibo na cópia da solicitação (em se tratando de atendimento presencial);
- ✎ verificar se todos os cheques emitidos foram compensados para evitar que seu nome seja incluído no CCF pelo motivo 13 (conta encerrada);
- ✎ entregar ao banco as folhas de cheque ainda em seu poder, ou apresentar declaração de que as inutilizou;
- ✎ solicitar o cancelamento dos débitos automáticos em conta, caso existentes;
- ✎ manter recursos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com a instituição financeira ou decorrentes de disposições legais.

A instituição financeira deve lhe informar a data do efetivo encerramento da conta, por correspondência ou por meio eletrônico.

Se a conta tiver sido aberta por meio eletrônico, também deve ser oferecida ao correntista a opção de encerrá-la por esse meio.

conhecidos como investidores.



3 – Depósitos à Vista

Os conceitos institucionais sobre o Sistema Financeiro Nacional foram apresentados na matéria **Sistema Financeiro Nacional e Sistema de Pagamentos Brasileiro**.

Lá, foi apresentado o **mercado bancário**, composto por instituições financeiras que captam depósitos à vista e, portanto, multiplicam a moeda em circulação na economia. São elas: bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial, caixas econômicas, cooperativas de crédito e bancos cooperativos.

Estas instituições são também denominadas como instituições bancárias ou monetárias. Não se assuste, pois as duas entidades representam a mesma coisa. Do mesmo modo, as instituições não bancárias são também chamadas de não monetárias.

Fique com o esquema:



Mas, como seria este processo de multiplicar a moeda?

As instituições bancárias, assim como qualquer outra entidade, possuem ativos e passivos. Seus ativos correspondem às aplicações que possuem. Por exemplo, títulos públicos, ações de empresas, entre outros investimentos diversos.

O financiamento destas aplicações é feito de diversas formas e corresponde ao passivo destas instituições.

A modalidade de financiamento que nos interessa são os depósitos à vista. Todos os indivíduos que realizam transações bancárias já realizaram depósitos à vista. Consistem nos valores líquidos, prontamente disponíveis aos correntistas, que representam custo zero para as instituições financeiras captadoras.

Desta forma, quando nos dirigimos ao banco para realizar um saque da conta corrente, o dinheiro estará ali pronto para ser sacado e utilizado. Até aqui tudo bem!

Mas, apesar de não ser tão aparente assim, nossas disponibilidades líquidas (depósitos à vista) não estão totalmente reservadas no caixa do banco. Elas são circulantes e financiam diversas outras aplicações do banco. Assim, caso você tenha um saldo de R\$ 1 mil em conta corrente, parte deste valor provavelmente estará financiando outro indivíduo com saldo negativo.

Consequentemente, se todos os correntistas forem ao banco sacar toda sua disponibilidade, o banco não terá como pagar a todos.



Por isto diz-se que os bancos multiplicam os depósitos à vista. Ou seja, eles elevam a quantidade de depósitos à vista em posse do público não financeiro (empresas, governos e pessoas).

Na teoria econômica, este valor a mais é dado pelo **multiplicador bancário**, o qual multiplica a quantidade de depósitos à vista, resultando na quantidade de moeda em circulação, conceito visto no curso de **Economia**.

Isto é, a possibilidade de receber depósitos à vista, além de categorizar as instituições financeiras como bancárias (monetárias), permite que elas multipliquem a quantidade de moeda em circulação na economia.

No entanto, os depósitos à vista não estão inteiramente à disposição das instituições financeiras. Parte destes recursos deve ser direcionada ao Banco Central, na forma de depósito compulsório (atualmente 45%, sem remuneração), às aplicações em crédito rural (34%) e aplicações em microcrédito (2%) com taxas de juros predeterminadas.

4 – Depósitos de Poupança

A caderneta de poupança é a forma de aplicação mais popular e tradicional existente no Brasil.

A fim de curiosidade, de janeiro a novembro de 2017 os saques superaram os depósitos em R\$ 2,25 bilhões, ou seja, o resultado de captação da caderneta de poupança foi negativo neste período. Apesar de um resultado negativo, o valor é o melhor de 2015.

A captação líquida recorde da série histórica do Banco Central, iniciada em 1995, foi registrada em 2013, quando os depósitos superaram os saques em R\$ 71,047 bilhões — alta de 42,9% em relação a 2012.

Muito dinheiro, não é?

Pois bem, vamos às definições.

A caderneta de poupança funciona como uma aplicação voltada a pequenos poupadores. Apesar de apresentar baixa rentabilidade real (valor da rentabilidade descontada da inflação) **há liquidez diária, isenção de imposto de renda para pessoas físicas, garantias prestadas pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e outras facilidades operacionais**.

Para facilitar a exposição, vejamos as características principais da caderneta de poupança abaixo:

👉 **Isenção de Imposto de Renda** – os rendimentos auferidos pelos valores depositados na caderneta de poupança são isentos de Imposto de Renda. Este fator é um dos grandes diferenciais da caderneta de poupança, pois acaba compensando a baixa rentabilidade real da aplicação.



A banca pode tentar te confundir, pois mesmo que os rendimentos da poupança são isentos de IR, **os contribuintes que possuem mais de R\$ 300 mil aplicados devem declarar estes valores.**

No caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos aplica-se uma alíquota de **22,5%** sobre os rendimentos auferidos na caderneta de poupança sobre os rendimentos. No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos **não** há a cobrança de imposto de renda.

✎ **Garantia do FGC** - o Fundo Garantidor de Crédito (FGC), cujas características serão vistas em aula específica, garante depósitos de até R\$ 250 mil na caderneta de poupança. Mas, como assim?

O FGC é uma instituição civil sem fins lucrativos cujos recursos são derivados de contribuições compulsória dos bancos que dele fazem parte. Desta forma, em caso de crise de liquidez de determinado banco que o impossibilite de cumprir com saques de seus clientes, **o FGC garante até R\$ 250 mil por CPF em cada banco.**

Desta forma, caso você tenha R\$ 260 mil depositado em caderneta de poupança no Banco A, e ele quebre, o FGC irá garantir até R\$ 250 mil e você perderá “apenas” R\$ 10 mil. Mas, o FGC cobre os prejuízos por pessoa em cada banco. Desta forma, caso você tenha duas contas de poupança nos Bancos A e B, cada uma no valor de R\$ 250 mil, e os dois bancos quebrem, o FGC irá garantir todos os R\$ 500 mil depositados.

✎ **Data de Aniversário** – a caderneta de poupança também faz aniversário. Isto mesmo, você não está lendo errado. A data de aniversário corresponde à data de abertura da conta poupança.

A data de aniversário é relevante pois nela ocorre o **crédito do rendimento**. Desta forma, caso você tenha criado a poupança em 01.01 de determinado ano, os rendimentos mensais serão creditados sempre no dia 01 de cada mês subsequente.

Os bancos, interessados na captação de valores via poupança, oferecem cadernetas de poupança “inteligentes”, que possuem data de aniversário no dia do depósito. Desta forma, mesmo que você criou a conta no dia 01 e depositou os valores no dia 20, por exemplo, há a criação de uma subconta com aniversário no dia 20, pelo que o valor depositado nesta data fará aniversário (e renderá juros) sempre no dia 20. Portanto, como existem 28 possíveis datas de aniversário (os depositados realizados em 29, 30 e 31 fazem aniversário no dia 01), é possível a criação de até **28 subcontas de poupança**.

Por fim, cumpre citar que, no caso de pessoal jurídica com finalidade lucrativa, a remuneração da caderneta de poupança é feita **trimestralmente**. Ou seja, apenas de 3 em 3 meses os valores fazem aniversário e, deste modo, são remunerados.

✎ **Demais Facilidades Operacionais** – a viabilidade e atratividade ao pequeno investidor da caderneta de poupança, somado ao aumento da renda brasileira e da formalização bancária registrada na década passada fizeram os bancos ofertarem mais facilidades aos detentores (e interessados) de contas poupança. Medidas como as transferências automáticas da conta corrente para a conta poupança, possibilidade de movimentação *online*, facilidades na abertura de até 28 subcontas, cada uma com uma data de aniversário, dentre outros fatores, ampliaram o interesse da caderneta de poupança. Ademais, é importante notar que os saldos aplicados na caderneta de poupança podem ser movimentados diariamente. Ou seja, tanto as aplicações, como os saques, podem facilmente ser realizados nas instituições financeiras autorizadas sem burocracias. Mas, recorde-se: o valor da remuneração do período só pode ser sacado na data de aniversário.

Outra característica importantíssima da poupança é a forma de **remuneração**.



Modificada em 03.05.12, para possibilitar a redução da Taxa Selic, a remuneração da caderneta de poupança passou a seguir 2 regras distintas:

1. **Taxa Selic acima de 8,5% ao ano** – remuneração de 0,5% ao mês mais TR.
2. **Taxa Selic igual ou abaixo de 8,5% ao ano** – remuneração mensal equivalente a 70% da Taxa Selic mais TR.

Bom, vamos compreender melhor o porquê desta forma de cálculo.

A função e determinação da Taxa Selic já foram citadas em aulas passadas. Em resumo, a Taxa Selic remunera os títulos públicos e serve de balizador na determinação de diversas taxas de juros praticadas na economia.

Pois bem, o Governo Federal percebeu que, caso a Selic se situasse abaixo de 8,5%, a remuneração da poupança passava a ser mais atrativa de acordo com sua antiga regra (0,5% ao mês mais TR), muito devido à possibilidade de isenção de IR.

Assim, quem se interessaria por comprar títulos públicos, ou realizar aplicações em outras modalidades?
Ninguém!

A solução encontrada foi modificar a maneira de remuneração da poupança. Isto abre espaço para a queda da Taxa Selic, pois a poupança rende 70% da Selic mais TR.

E o que significa TR?

A **Taxa Referencial (TR)**, criada no Governo Collor, pretendia servir de índice de correção da taxa de juros. Como, à época, a inflação apresentava índices galopantes, e o Governo Collor tentou controlar preços para controlar a inflação, ele criou a TR a fim de desindexar a correção da taxa de juros à inflação.

Ou seja, a ideia era que os juros fossem reajustados por uma pequena taxa mensal (a TR) e não pela crescente e elevada inflação. Apesar da ideia não ter prosperado em seus objetivos, a poupança permanece com este reajuste até os dias atuais.

O cálculo da TR é complicado e não é cobrado em nosso concurso. Mas, fique sabendo que **TR é variável e possui valor reduzido (em 2017 foi de 0,60%)**.

Bom, estamos quase no final! Ufa!

Resta comentar para onde é destinada esta enorme quantia de dinheiro arrecadada com a poupança.

Afinal, os valores depositados na poupança não são remunerados porque o Governo gosta de poupadores, mas sim porque este dinheiro é utilizado em outras finalidades, que geram receitas superiores e permitem o pagamento do rendimento da poupança.

Vejamos:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, em operações de financiamento imobiliário, sendo:



a) 80%, no mínimo, do percentual acima (o que totaliza 52% do total arrecadado) em operações de financiamento habitacional no âmbito do **Sistema Financeiro da Habitação (SFH)**; e

b) o restante (cerca de 13% do total) em operações de **financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado**;

II - 20% (vinte por cento) em **encaixe obrigatório** no Banco Central do Brasil; e

III - os recursos remanescentes em disponibilidades financeiras e em outras operações admitidas nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

É fácil de perceber que **a captação da caderneta de poupança financia boa parte do crédito imobiliário nacional**.

Ou seja, 65% do total captado na poupança é direcionado ao financiamento imobiliário, sendo 52% direcionados ao SFH e 13% às operações de financiamento imobiliário contratadas livremente no mercado. 20% são retidos no Banco Central como compulsório e o restante (15%) aplicado em disponibilidades financeiras e em outras operações admitidas pela legislação.

Este é o motivo da baixa taxa de juros praticada nas operações de crédito imobiliário. Como o *funding* destes financiamentos possui baixa remuneração, a concessão destes empréstimos pode ser feita também a um custo inferior.

5 – Depósitos à Prazo (CDB, RDB e Letra de Câmbio)

O **certificado de depósito bancário (CDB)** é uma promessa de pagamento à ordem da importância do depósito, acrescida do valor da correção e dos juros convencionados.

Esta é a definição legal.

Mas, vamos facilitar: o CDB, um dos mais importantes instrumentos de investimento e captação de recursos pelas instituições financeiras, é um título de renda fixa que promete pagar ao seu investidor uma remuneração pactuada, que podem ser transferidos mediante endosso, datado e assinado pelo seu titular, ou por mandatário especial.

As características do CDB são determinadas no momento de sua contratação. Na ocasião, prazo e forma de rendimento são previamente definidos. Sua remuneração, que pode ser prefixada ou pós-fixada, é baseada em diversos indexadores. O mais utilizado é a Taxa-DI Cetip.

As instituições financeiras emitem CDBs como forma de captar recursos. Ou seja, ao emitir este título, elas estão emprestando dinheiro e, por isso, remuneram os indivíduos que adquirem este título.

Como citado, a remuneração do CDB pode ser pré ou pós-fixada. Mas, qual o significado destes conceitos?

Um título é pré-fixado quando sua remuneração é pactuada na negociação deste título. Por exemplo, se você for ao banco e contratar uma CDB com remuneração de 10% ao ano, estará investindo em um título pré-fixado.



O pós-fixado, por sua vez, é caracterizado por uma rentabilidade definida no vencimento do título. Usando um exemplo similar, digamos que você contratou um CDB cuja rentabilidade é dada pela Taxa SELIC. Pois bem, você só saberá o valor da Taxa SELIC no período quando ocorrer o vencimento do título. Assim, o título é caracterizado como pós-fixado.

Incide Imposto de Renda em função do prazo da aplicação (alíquotas abaixo). Quanto mais tempo investido, menor a alíquota. Para prazos inferiores a 30 dias, o IOF (Imposto sobre operações financeiras) também será cobrado. Abaixo as alíquotas praticadas:

- ⇒ aplicações até 180 dias: 22,5%
- ⇒ aplicações até 181 a 360 dias: 20%
- ⇒ aplicações até 361 a 720 dias: 17,5%
- ⇒ aplicações acima de 720 dias: 15%

Continuando, vamos apresentar o **Recibo de Depósitos Bancários (RDB)**. O RDB é PRATICAMENTE IDÊNTICO ao CDB, pois possui uma única diferença: **o RDB é inegociável e intransferível**.

Ou seja, todas as características vistas no CDB aplicam-se ao RDB, salvo a possibilidade do RDB ser negociado pelo seu titular antes do vencimento. Se você adquirir um RDB, não pode negociá-lo com outro interessado, muito menos transferi-lo.

Por sua vez, a **Letra de Câmbio** possui o mesmo conceito implícito. Trata-se de uma forma de captação de recursos por instituição financeira (operação passiva da instituição) formalizada como um título de renda fixa para o ser adquirente.

Mas, há duas diferenças interessantes.

A primeira refere-se ao emissor. A letra de câmbio é oferecida por sociedades de crédito, investimento e financiamento (Financeiras), onde o emitente é o devedor, o beneficiário é a pessoa física ou jurídica que investe o seu dinheiro, e o aceitante é a financeira.

Assim, quando a Financeira faz um empréstimo a alguma pessoa (como um CDC, por exemplo), este devedor emite uma letra de câmbio. Na posse deste título, a Financeira o negocia no sistema financeiro, em geral vendendo para instituições financeiras e até mesmo pessoas físicas.

E aqui encontra-se a segunda diferença em relação ao CDB e RDB. A letra de câmbio, quando negociada pela Financeira no sistema financeiro, possui como lastro as operações de crédito realizadas pela própria Financeira.

Assim, a Financeira concede empréstimos. Ao fazer isso, os seus devedores emitem letras de câmbio e estas são negociadas no sistema financeiro para que as Financeiras levantem fundos para realizar mais operações de empréstimos e financiamentos. E, como dito, o lastro (fundamento econômico-financeiro) da letra de câmbio é a carteira de crédito da Financeira.

Assim como no CDB e REDB, a letra de câmbio é um título de renda fixa que pode ser contratado nas modalidades pós e pré-fixada, possui garantia junto ao Fundo Garantidor de Crédito até o limite de R\$ 250 mil por CPF por instituição e é tributada pelo imposto de renda.



6 – Títulos de Capitalização

O título de capitalização é um **título de crédito** que objetiva a formação de poupança e insere um componente de sorte na modalidade: o **sorteio de prêmios**.

Antes de tratar das características, há que se explicar o que é um título de crédito.

Os **títulos de crédito** são documentos que representam um direito creditório de seu detentor. Ou seja, a pessoa que adquire um título de crédito passa ter um direito de receber determinado valor pactuado nas condições do título no vencimento do documento.

Desta forma, o interessado em adquirir determinado título de capitalização, ao comprá-lo, aceita as condições sobre o prazo de vencimento do título, os valores que poderá sacar no vencimento, os prêmios oferecidos nos sorteios, dentre outras características.

O título de capitalização só pode ser negociado por **Sociedades de Capitalização**, entidades constituídas como sociedade anônima e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Glossário** - Definição dos termos mais importantes para a compreensão das Condições Gerais;
- b) Objetivo** - Define a finalidade do título, que é a formação de um capital no prazo e condições estabelecidos nas Condições Gerais.
- c) Natureza do Título** - Informa sobre a sua indivisibilidade em relação à Sociedade de Capitalização, sendo facultada a transferência de titularidade;
- d) Início de Vigência** - Prazo em que se dará o início do contrato, isto é, define a data em que a Sociedade assume a administração do título;
- e) Pagamento** - Informações sobre o número de pagamentos, a vigência, atraso de pagamento, entre outros;
- f) Cancelamento dos Títulos** - Informa as condições nas quais a Sociedade de Capitalização poderá cancelar o título, porém ela não poderá, em nenhum caso, se apossar do capital constituído;
- g) Ordenação e Identificação de Títulos** - Informa o tamanho da série (número de títulos emitidos numa mesma série). Em geral, quanto maior a série menor é a chance de ser sorteado;
- h) Sorteios** - Define de que forma são realizados os sorteios e os valores dos prêmios. Tais valores são sempre definidos como múltiplos do último pagamento efetuado;
- i) Resgate** - Informa sobre o Resgate do título de capitalização, definindo o prazo de carência e a taxa de juros de capitalização do título. Traz também uma tabela que, em função do número de pagamentos realizados, fornece o percentual em relação à soma dos pagamentos efetuados que o titular tem direito em caso de resgate, isto é, qual o percentual do valor efetivamente pago a que o subscritor tem direito em caso de resgate.



j) Atualização de Valores – Informa como é realizada a atualização mensal da provisão matemática, devendo-se utilizar a taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança (TR). Esta taxa **não** inclui a taxa de juros de 0,5% ao mês aplicado à caderneta de poupança.

k) Impostos e Taxas - Informa os Impostos e as taxas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os valores do título.

Apesar de parecer muita informação, fique tranquilo. As disposições contidas no título de capitalização são óbvias e intuitivas.

Como o título possui 2 partes, é caracterizado como título de crédito, pressupõe um depósito de valores que será sacado com remuneração ao final, além de sorteios, as informações devem estar no contrato do título, que é chamado de **Condições Gerais**.

Portanto, as informações supracitadas devem constar nas Condições Gerais do título de capitalização.

Seguindo, além das informações constantes do título de capitalização, eles possuem determinadas características que o distingue de outras formas de aplicação. São as seguintes:

Características do Título de Capitalização

- ✎ **Capital Nominal** – é o valor que o adquirente do título irá resgatar ao final do plano de capitalização. Ou seja, é o valor de aquisição do título mais correção e juros.
- ✎ **Sorteios** – os sorteios são o grande atrativo do título de capitalização. Como a remuneração é baixa, no geral menor que a caderneta de poupança e investimentos similares de baixíssimo risco, os sorteios podem proporcionar uma remuneração extra que faça o título valer a pena em relação a outros investimentos disponíveis no mercado. Os sorteios podem ser mensais, semanais, se basearem nos números sorteados na Mega Sena e assim por diante.
- ✎ **Prêmio** - é o valor pago pelo título de capitalização. Aqui cabem alguns comentários.

Os pagamentos feitos na aquisição de título de capitalização podem ser **únicos ou mensais**. No plano único, o pagamento é feito de uma vez só; no plano mensal, mensalmente.

Os títulos com prazo de até 12 meses admitem apenas pagamento fixo, ou seja, sem atualização de valores. Nos planos superiores, pode ocorrer a atualização de valores dos pagamentos a cada 12 meses, de acordo com índice oficial de inflação (ou outro que o substitua).

Adicionalmente, o valor do prêmio é composto por 3 quotas: **Quota de Capitalização, Quota de Sorteio e Quota de Carregamento**.

- ✎ **Quota de Capitalização** - as Quotas de Capitalização representam o percentual de cada pagamento que será destinado à constituição do Capital. Elas deverão ser apresentadas sempre em destaque nas Condições Gerais do título de capitalização. Em geral, não representam a totalidade do pagamento, pois, como foi dito acima, há também uma parcela destinada a custear os sorteios e outra destinada aos Carregamentos da Sociedade de Capitalização.



Nos títulos com Pagamento Único (PU), a Quota de Capitalização mínima varia de acordo com o prazo de vigência, segundo a tabela abaixo:

Prazo de vigência (meses)	Percentual mínimo destinado à capitalização
12	50%
Acima de 12 e até 24	60%
acima de 24	70%

Já nos títulos com pagamentos mensais (PM), os percentuais destinados à formação da provisão matemática deverão respeitar os seguintes valores mínimos:

Prazo de Vigência	Mês de Vigência			
(meses)	1º	2º	3º	4º
Até 23	10%	10%	30%	30% até o final
Acima de 23	10%	10%	10%	30% até o final

Porém, ainda deverão satisfazer a seguinte condição: a partir do terceiro mês, para os títulos com até vinte e três meses de vigência e a partir do quarto mês para os demais, a média aritmética do percentual de capitalização até o final da vigência, deverá corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pagamentos mensais.

Para finalizar cabe destacar que nos títulos em que não haja sorteio, os percentuais destinados à formação da provisão matemática deverão corresponder, no mínimo, a 98% (noventa e oito por cento) de cada pagamento.

👉 **Quota de Sorteio** - as Quotas de Sorteio tem como finalidade custear os prêmios que são distribuídos em cada série. Por exemplo, se numa série de 100.000 títulos com Pagamento Único os prêmios de sorteios totalizarem 10.000 vezes o valor deste pagamento, a cota de sorteio será de 10% ($10.000/100.000$), isto é, cada título colabora com 10% de seu pagamento para custear os sorteios.



- ✍ **Quotas de Carregamento** – as Quotas de carregamento deverão cobrir os custos com reservas de contingência e despesas com corretagem, colocação e administração do título de capitalização, além dos custos de seguro e de pecúlio, se previsto nas Condições Gerais do título de capitalização.
- ✍ **Prazos** – os títulos de capitalização não podem possuir prazo inferior a 1 ano. No vencimento o investidor pode resgatar o valor nominal do título.
- ✍ **Carência para Resgate** – o prazo de carência limita a liquidez do título. Ou seja, estabelece normas que permitem o saque do valor do título pelo investidor. Assim, caso o investidor queira sacar os valores aplicados no título antes de finalizar o período de carência, fica impossibilitado de o fazer, ou o faz com restrições, como, por exemplo, o pagamento de multas sobre o valor aplicado.

Bom, estas são as características do título de capitalização. Caso alguma questão da prova cobre esta modalidade de produto bancário, provavelmente irá solicitar o conhecimento das características que acabamos de citar.

Para finalizar o tópico resta citar as espécies de títulos de capitalização.

Recentemente, tendo em vistas as inovações ocorridas no mercado bancário, os títulos de capitalização adquiriram novas formas para compensar a falta de rentabilidade.

A Federação Nacional das Companhias de Seguros, Previdência e Capitalização propõe a seguinte classificação para os títulos de capitalização:

- ✍ **Clássico** – inclui os títulos que tratamos até o momento. Ou seja, são aqueles que os aplicadores utilizam com a finalidade de poupança e investimento, aportando pagamentos mensais, ou únicos, com a finalidade de receber, ao final do plano, os valores reajustados e, eventualmente, a chance de ganhar algum prêmio em sorteio.
- ✍ **Compra Programada** – são os títulos destinados a aquisição de um bem. Nesta modalidade, a empresa de capitalização garante ao comprador do título, no término do prazo de vigência, o resgate com opção de receber o bem ou serviço previamente identificado na aquisição do título

A vantagem dessa modalidade de título de capitalização é que não existe necessidade de fiador e, visto que o comprador é responsável pelo seu título, o custo, em caso de inadimplência, não será repassado aos demais que compraram o título da mesma série.

- ✍ **Popular** – são os títulos de baixo custo, cujo interesse está voltado às chances de ganhar os sorteios programados. Desta forma, os resgates do valor aplicado não interessam ao poupador, pois a remuneração é baixíssima. Em contrapartida, o valor de cada prêmio individual para os títulos com pagamento mensal não pode ser inferior a 12 vezes a quantia dos pagamentos, mesmo quando houver mais de um sorteado.
- ✍ **Promocional** – inclui os títulos vinculados a promoção de bens e serviços. O aplicador não adquire o título diretamente, mas sim a empresa que o oferecesse com interesse em melhorar sua imagem.



Por exemplo, o caso de uma empresa que vende eletrodomésticos e decide premiar os clientes que nunca atrasaram o pagamento. A empresa adquire o título de capitalização e seus clientes concorrem aos prêmios sorteados.

7 – Seguros

Há uma infinidade de contratos de seguros. Pretendem proteger desde embarcações, cargas, integridade física, vida até risco de crédito (calote), patrimônio pessoal, entre outros.

Desta forma, para organizar melhor o estudo, além de ser objetivo, vamos dividir os seguros nas seguintes modalidades: **pessoas, patrimônio, veículos e rurais**.

Além de serem os principais, são as modalidades de seguros hoje comercializadas pelo BB. É muito provável, caso a banca peça questões sobre o assunto, que trate destes temas.

Vejamos.

↳ Seguro de Pessoas

Estes seguros têm por objetivo **garantir o pagamento de uma indenização ao segurado e aos seus beneficiários**, observadas as condições contratuais e as garantias contratadas. Como exemplos de seguros de pessoas, temos: seguro de vida, seguro funeral, seguro de acidentes pessoais, seguro educacional, seguro viagem, seguro prestamista, seguro de diária por internação hospitalar, seguro desemprego (perda de renda), seguro de diária de incapacidade temporária, seguro de perda de certificado de habilitação de voo.

Os seguros de pessoas podem ser contratados de forma **individual ou coletiva**. Nos seguros coletivos, os segurados aderem a uma apólice contratada por um estipulante, que tem poderes de representação dos segurados perante a seguradora, nos termos da regulamentação vigente.

Os seguros de pessoas podem também ter cobertura por sobrevivência (o mais conhecido tipo é o VGBL), hipótese na qual o dinheiro dos prêmios pagos pelo segurado é investido no mercado financeiro e, depois de certo momento, podem ser resgatados em montante que depende da rentabilidade dos investimentos realizados (além de o segurado ter seguro de vida ou outro tipo de seguro pessoal contratado).

↳ Seguro de Patrimônio

O seguro de patrimônio é direcionado a **cobertura de sinistros relativos ao imóvel residencial, condominial e empresarial, além de seu conteúdo, como móveis, eletrodomésticos e itens afins**.

São também chamados de **seguros compreensivos** (cuidado com esta terminologia, pois a banca pode tentar te confundir com nomes mais difíceis).

Em geral, este produto segura seus adquirentes contra eventuais sinistros causados por incêndios, panes elétricas, roubo e furto, terremoto e outros acidentes naturais (furacões, por exemplo), desmoronamento e outros.

↳ Seguro de Veículos



Talvez o mais popular de todos os seguros, o seguro de veículos garante eventuais sinistros contra veículos do segurado geralmente relacionados a colisões, roubos, incêndios, terceiros, assistência técnica do veículo e equipamentos interiores do veículo.

Existem duas modalidades de seguros de veículos:

- Valor referenciado – os danos são indenizados de acordo com certos valores de referência. Por exemplo, caso o carro seja roubado, a indenização será feita com base no valor de mercado do veículo, geralmente estabelecido pela Tabela FIPE.
- Valor determinado – as indenizações são estabelecidas de acordo com valores predeterminados no contrato de seguro. Usando o mesmo exemplo do roubo acima, em caso de sinistro o valor do carro a ser pago ao segurado já está determinado no contrato de seguro.

👉 Seguro Rural

O Seguro Rural é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por permitir ao produtor proteger-se contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos.

Contudo, é mais abrangente, cobrindo não só a atividade agrícola, mas também a atividade pecuária, o patrimônio do produtor rural, seus produtos, o crédito para comercialização desses produtos, além do seguro de vida dos produtores.

O objetivo maior do Seguro Rural é oferecer coberturas que, ao mesmo tempo, atendam ao produtor e à sua produção, à sua família, à geração de garantias a seus financiadores, investidores, parceiros de negócios, todos interessados na maior diluição possível dos riscos, pela combinação dos diversos ramos de seguro.

Existem as seguintes modalidades de seguro rural:

- Seguro Agrícola: Este seguro cobre as explorações agrícolas contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos meteorológicos. Cobre basicamente a vida da planta, desde sua emergência até a colheita, contra a maioria dos riscos de origem externa, tais como, incêndio e raio, tromba d'água, ventos fortes, granizo, geada, chuvas excessivas, seca e variação excessiva de temperatura.
- Seguro Pecuário: Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização em caso de morte de animal destinado, exclusivamente, ao consumo, produção, cria, recria, engorda ou trabalho por tração.
Os animais destinados à reprodução por monta natural, coleta de sêmen ou transferência de embriões, cuja finalidade seja, exclusivamente, o incremento e/ou melhoria de plantéis daqueles animais mencionados no parágrafo anterior, estão também enquadrados na modalidade de seguro pecuário.
- Seguro Aquícola: Este seguro garante indenização por morte e/ou outros riscos inerentes à animais aquáticos (peixes, crustáceos, ...) em consequência de acidentes e doenças.
- Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários: Este seguro tem por objetivo cobrir perdas e/ou danos causados aos bens, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, que não tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.
- Seguro de Penhor Rural: O Seguro de Penhor Rural tem por objetivo cobrir perdas e/ou danos causados aos bens, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.



- Seguro de Florestas: Este seguro tem o objetivo de garantir pagamento de indenização pelos prejuízos causados nas florestas seguradas, identificadas e caracterizadas na apólice, desde que tenham decorrido diretamente de um ou mais riscos cobertos.
- Seguro de Vida: Este seguro é destinado ao produtor rural, devedor de crédito rural, e terá sua vigência limitada ao período de financiamento, sendo que o beneficiário será o agente financiador.
- Seguro de Cédula do Produto Rural - CPR: O seguro de CPR tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização, na hipótese de comprovada falta de cumprimento, por parte do tomador, de obrigações estabelecidas na CPR.

8 – Previdência Complementar

Todos os trabalhadores (empregados formais) deste país contribuem para algum regime de previdência. Se parte da iniciativa privada, contribuem para o INSS; se parte do funcionalismo público, contribuem o Regime Próprio de Previdência do Ente a que está vinculado. Por exemplo, se funcionário do governo federal, contribui para o regime federal de previdência.

Pois bem. No entanto, nem sempre este plano de previdência é suficiente para suprir as necessidades após a aposentadoria que terá o trabalhador.

Desta forma, é facultada à pessoa aderir a um plano de **previdência privada**, também chamado de **previdência complementar**, o qual complementa a previdência oficial e classifica-se como um **seguro de vida**, ou seja, protege o indivíduo de contingências relacionada a sua própria vida, tais como invalidez, morte, aposentadoria e perda de renda, doença, e assim por diante.

A principal função dos planos de previdência é manter o padrão de renda e consumo do indivíduo. Ou seja, é um sistema que acumula recursos e garante uma renda mensal no futuro, especialmente no período em que se deseja parar de trabalhar.

Os interessados em adquirir um plano de previdência privada se comprometem a contribuir periodicamente (por exemplo, mensalmente) com determinado prêmio. Com base no valor do prêmio (contribuição à previdência) é calculado o valor do benefício, isto é, o valor que o adquirente irá receber também periodicamente no futuro.

Por exemplo. Você, interessado em garantir aquela renda extra no futuro, decide pagar um valor de R\$ 1 mil mensalmente ao plano de previdência complementar. Com base nesta contribuição, que será feita por, digamos, 20 anos, é possível receber mensalmente um valor de R\$ 1,5 mil durante os 20 anos posteriores. Evidente que estes valores são apenas suposições, nada tendo de real.

O que nos convém para a prova é saber como se dividem as entidades de previdência privada e quais produtos oferecem.

Primeiro, vamos compreender como elas se dividem. São classificadas em sociedades fechada ou aberta.

A sociedade de previdência privada fechada, considerada fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos, é formada dentro do ambiente das empresas, formada por seus empregados e seus benefícios são custeados



pelo empregador e pelos próprios funcionários. É por isto que são consideradas “fechadas”, visto estarem limitadas ao ambiente de alguma empresa ou ente público (União, Estados e Municípios).

As entidades fechadas de previdência complementar, são fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e regulamentadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc).

Fazendo um paralelo ao mercado de seguros, enquanto as seguradoras são supervisionadas pela Susep e regulamentadas pelo CNSP, as entidades de previdência fechada são supervisionadas pelas PREVIC e regulamentadas pelo CNPC.

Por fim, apenas é preciso detalhar de fato quem pode participar dos planos de previdência fechado:

- empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e
- associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

Por sua vez, a **sociedade de previdência complementar aberta**, sociedade anônima com ou sem fim lucrativo, oferece planos de previdência de forma continuada, ou pagamento único, a interessados diversos, e por isto é chamada de sociedade livre.

Estas sociedades são supervisionadas pela Susep.



A sociedade de previdência aberta é supervisionada pela Susep e regulamentada pelo CNSP, enquanto a fechada, pela Previc e regulamentada pelo CNPC.

Em relação aos **benefícios**, os planos previdenciários podem ser contratados de forma individual ou coletiva e oferecer, juntos ou separadamente, os seguintes tipos básicos de benefício:

- **Renda por sobrevivência:** renda a ser paga ao participante do plano que sobreviver ao prazo contratado, geralmente denominada aposentadoria.
- **Renda por invalidez:** renda a ser paga ao participante em decorrência de sua invalidez total e permanente ocorrida durante o período de cobertura e depois de cumprido o período de carência estabelecido no plano (carência é o período antes do qual o participante não pode se beneficiar do seguro).
- **Pensão por morte:** renda a ser paga ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na proposta de inscrição em decorrência da morte do participante ocorrida durante o período de cobertura e depois de cumprido o período de carência estabelecido no plano.



- ✎ **Pecúlio por morte:** importância em dinheiro, pagável de uma só vez ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na proposta de inscrição, em decorrência da morte do participante ocorrida durante o período de cobertura e depois de cumprido o período de carência estabelecido no plano.

As espécies de planos de previdência acima listadas podem ser oferecidas tanto pelas entidades abertas, como fechadas, e são conhecidos como **planos tradicionais**.

Não obstante, inovações financeiras possibilitaram a **criação de novos planos de previdência complementar**, que são mais rentáveis aos seus aplicadores e, desta forma, mais atrativos.

Abaixo, seguem listados os principais:

- ✎ **Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL):** durante o período de contribuição tem como critério de remuneração da provisão matemática de benefícios a conceder a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo de Investimento Estruturado instituído para o plano, ou seja, **não há garantia de remuneração mínima**.

No contrato de PGBL, é indicada a data de concessão de benefícios escolhida pelo participante. O valor do benefício é calculado em função da provisão matemática de benefícios a conceder na data da concessão do benefício e do tipo de benefício contratado, de acordo com os fatores de renda apresentados na proposta de inscrição (pode ser renda mensal vitalícia, renda mensal temporária, renda mensal vitalícia reversível a um beneficiário ou pagamento único quando encerrado o período de diferimento).

Outra importante característica do PGBL é ao **benefício fiscal** que concede. As contribuições periódicas podem ser abatidas do cálculo do Imposto de Renda até o limite de 12% da renda bruta do investidor e o saldo aplicado é tributado apenas no momento do saque. Ou seja, o PGBL permite que o **pagamento do imposto de renda sobre o total aplicado seja diferido**, o que não deixa de ser um benefício fiscal. Mesmo que o investidor pretenda mudar de PGBL, pode migrar seu saldo aplicado para outro plano sem pagar IR.

- ✎ **Plano de Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL):** semelhante ao PGBL em suas principais características, com apenas uma diferença relevante. Enquanto no PGBL é possível deduzir o valor aplicado do Imposto de Renda, no VGBL **não** há esta possibilidade.

Mas, qual seria então a vantagem financeira do VGBL?

No momento do saque da aplicação, o **Imposto de Renda incide apenas sobre a remuneração do plano de previdência**, enquanto no PGBL o imposto incide sobre o valor total aplicado.

- ✎ **Plano com Remuneração Garantida e Performance (PRGP):** planos também semelhantes ao PGBL. A principal diferença é que, nos PRGP, a entidade administradora do plano garante uma rentabilidade definida no contrato e atualizada pela inflação.

No caso do PGBL, como já citado, não há tal garantia.



9 – Arrendamento Mercantil

A discussão sobre arrendamento mercantil é muito interessante, por se tratar de operação na qual a instituição que realiza o leasing (arrendadora) adquire o bem escolhido pelo cliente (arrendatário) para a utilização deste.

Portanto, é preciso definir a função de cada uma das partes nesta operação:

- ✎ **Arrendador** → Segundo a definição legal, trata-se de pessoa jurídica que realiza a operação de arrendamento mercantil. No entanto, o Conselho Monetário Nacional estabeleceu que podem obter tratamento tributário favorecido nas operações de leasing apenas (i) as pessoas jurídicas que tenham como objeto principal de sua atividade a prática de operações de arrendamento mercantil (sociedades de arrendamento mercantil), (ii) bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil, (iii) bancos múltiplos com carteira de investimento, de desenvolvimento e/ou de crédito imobiliário, (iv) os bancos de investimento, (v) os bancos de desenvolvimento, (vi) as caixas econômicas e (vii) as sociedades de crédito imobiliário, sendo que as pessoas numeradas dos itens iii ao vii podem apenas realizar o leasing financeiro. Portanto, muita atenção: a Lei permite a realização do arrendamento mercantil por pessoa jurídica, mas, na prática, dada o benefício tributário, apenas as instituições elencadas acima realizam estas operações
- ✎ **Arrendatário** → Pessoa física ou jurídica que escolhe o bem a ser arrendado e possui sua posse (mas não a propriedade) até o final do contrato.
- ✎ **Bem arrendado** → escolhido pelo arrendatário para ser por ele utilizado pelo menos no período de duração do arrendamento; o bem é adquirido pela instituição arrendadora e, por isto, é de sua propriedade, apesar da posse do bem ser do arrendatário.

Das definições acima é possível concluir que, no arrendamento mercantil, a operação ativa é realizada sobre a negociação de um direito de uso de um bem por um período de tempo determinado. Como contrapartida, o arrendador recebe um único pagamento por isto, ou uma série periódica de pagamentos até o final do contrato.

E o arrendamento mercantil pode ser classificado em financeiro ou operacional, a depender dos riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem.

As definições, características e explicações seguem abaixo:

✎ Arrendamento Mercantil Financeiro

- As contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pelo arrendatário, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha um retorno sobre os recursos investidos;
- As despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade do arrendatário;
- O preço para o exercício da opção de compra seja livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado.



Em resumo, trata-se de leasing financeiro aquele cujos pagamentos prestados pelo arrendatário são suficientes para cobrir os custos do arrendador e, adicionalmente, fornecer retorno a este. Como as despesas durante o uso do bem são do arrendatário e este pode optar pela aquisição da propriedade do bem ao final do contrato por preço livremente pactuado (em geral um valor residual), entende-se que **no arrendamento mercantil financeiro há substancial transferência de riscos e benefícios ao arrendatário**. Este é o fundamento do leasing financeiro, não se esqueça!

↳ Arrendamento Mercantil Operacional

- ocorre quando a próprio produtor ou fabricante do bem faz o arrendamento, ficando responsável pela manutenção técnica do bem;
- as contraprestações a serem pagas pelo arrendatário contemplem o custo de arrendamento do bem e os serviços inerentes a sua colocação à disposição do arrendatário, não podendo o valor presente dos pagamentos ultrapassar 90% (noventa por cento) do "custo do bem";
- o prazo contratual seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vida útil econômica do bem;
- o preço para o exercício da opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado; e
- não haja previsão de pagamento de valor residual garantido.

Neste caso, entende-se como arrendamento mercantil operacional aquele no qual os riscos e benefícios da operação estejam de maneira substancial com o arrendador. As definições acima nos permite concluir isto, sobretudo se considerarmos que a produção do bem cabe ao arrendador, assim como sua assistência técnica.

E, por fim, cabe citar que **o prazo mínimo de arrendamento é de dois anos para bens com vida útil de até cinco anos e de três anos para os demais**.

Por exemplo, se considerarmos o leasing de um veículo popular com vida útil de 5 anos, é possível realizar um arrendamento deste bem com prazo mínimo de 2 anos.

10 – Cédula de Crédito Bancário (CCB)

A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito executivo extrajudicial emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada (as quais devem integrar o Sistema Financeiro Nacional), representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.

A ideia esposada acima é muito objetiva: a CCB é um título que representa um crédito extrajudicial (valor a receber sem necessidade de declaração judicial) da instituição financeira ou entidade a ela equiparada, considerando que ambas integram o SFN, em relação a uma pessoa física ou jurídica qualquer (devedor).

O surgimento da CCB teve como objetivo facilitar a concessão de financiamentos bancários, considerando que estes sofriam de insegurança e instabilidade oriundas de controvérsias existentes nos tribunais, relacionadas, entre outras questões, à possibilidade de capitalização dos juros e à conferência de força executiva aos contratos de concessão de crédito celebrados pelas instituições financeiras e seus clientes. Talvez o exemplo mais comum é a concessão de crédito rotativo, que em geral é formalizado por CCB.



Por isso, a CCB foi constituída como sendo uma promessa de pagamento em dinheiro, necessariamente lastreada em uma operação de crédito de qualquer modalidade e submetida ao regime jurídico dos títulos de crédito. Ou seja, o cliente da instituição financeira toma um crédito e simultaneamente firma o compromisso com a instituição financeira em torno da CCB.

Como é considerada um título de crédito, a CCB representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, podendo ser emitida, com ou sem garantia, real ou fidejussória, cedularmente constituída.

Estas características, estudadas na disciplina de Direito Comercial, indicam que a CCB não adimplida representa, por si só, uma dívida da pessoa jurídica ou física inadimplente contra a instituição financeira credora, que pode instituir garantias, como avais e garantias reais (constituída por bem patrimonial de qualquer espécie, disponível e alienável, móvel ou imóvel, material ou imaterial, presente ou futuro, fungível ou infungível, consumível ou não, cuja titularidade pertença ao próprio emitente ou a terceiro garantidor da obrigação principal), para satisfazer o crédito que detém.

Não é difícil de compreender o porquê a CCB está categorizada na aula de operações ativas. A instituição financeira pode conceder algum crédito a seu cliente e formalizá-lo através da CCB, documento no qual ficará registrado as características da operação (valor, prazo de pagamento, juros, garantias etc.), representando a natureza da operação de crédito realizada.

Na CCB poderão ser pactuados as seguintes questões:



- ✍ os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;
- ✍ os critérios de atualização monetária ou de variação cambial como permitido em lei;
- ✍ os casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida;
- ✍ os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido;
- ✍ quando for o caso, a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição de tal garantia;
- ✍ as obrigações a serem cumpridas pelo credor;
- ✍ a obrigação do credor de emitir extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na própria Cédula de Crédito Bancário; e



- ✎ **outras condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro garantidor da obrigação, desde que de acordo com as normas legais aplicáveis.**

Dos termos acima é possível perceber que a CCB formaliza tudo em relação à operação pactuada entre a instituição financeira e seu cliente, desde o valor do crédito, até suas garantias, obrigações da instituição financeira e a forma de cômputo da remuneração desta.



Mesmo que a garantia do crédito esteja presente na CCB, é possível o estabelecimento de garantia em documento separado à CCB, desde que se faça menção a este fato na Cédula de Crédito Bancário.

O credor poderá exigir que o bem constitutivo da garantia, evidentemente quando há garantia seja real, seja coberto por seguro até a efetiva liquidação da obrigação garantida, em que o credor será indicado como exclusivo beneficiário da apólice securitária e estará autorizado a receber a indenização para liquidar ou amortizar a obrigação garantida.

11 – Operações de Crédito e Serviços Financeiros

Neste tópico serão comentados diversos serviços financeiros, além das operações de crédito solicitadas pelo edital.

11.1 – Arrecadação de Tributos e Tarifas Públicas

O próprio nome do tópico é sugestivo e esclarece muito a respeito do tema.

Os convênios de arrecadação e pagamentos, realizados entre um ente público ou privado (União, Estados, Municípios, concessionários de serviços públicos e clientes bancários privados) e uma instituição financeira oficial ou privada, podem compreender a arrecadação (pelas instituições financeiras) de tributos de competência federal, estadual ou municipal, contribuições sociais, preços públicos devidos a concessionárias de serviços públicos, além da gestão de folha de pagamentos de clientes da instituição financeira.

A instituição financeira fica responsável pelo recebimento, contabilização e prestação de contas, no caso de recebimento de tributos/contribuições sociais/preços públicos e pela gestão de pagamentos relativos a salários e outras formas de remuneração do trabalho para seus clientes bancários que utilizam deste serviço.

Citando o exemplo do Banco do Nordeste, há que se comentar que o Banco oferece um sistema que permite a transferência de arquivos a cada quinze minutos, possibilitando aos conveniados a verificação dos pagamentos rapidamente. Nesse caso, o conveniado deverá estar apto para recepcionar os arquivos dentro da sistemática. Se o contribuinte for cliente do Banco, seus tributos podem ser pagos pela internet ou nos



terminais de autoatendimento de nossas agências localizadas em toda a região Nordeste, norte de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Em geral, os seguintes tributos são arrecadados via rede bancária:

↳ **Federais**

- IR – Imposto de Renda (recebido através de DARF – Documento de Arrecadação Federal);
- II - Imposto de Importação (recebido através de DARF);
- IE – Imposto de Exportação (recebido através de DARF);
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados (recebido através de DARF);
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (recebido através de GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência);
- INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social (recebido através de GPS – Guia de Previdência Social);
- ITR – Imposto Territorial Rural (recebido através de DARF);
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras Contribuições (recebido através de DARF).

↳ **Estaduais**

- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- ITCD – Imposto sobre a Transmissão de Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

↳ **Municipais**

- IPTU - Imposto Predial e Territorial;
- ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

11.2 – Contas Garantidas

A conta garantida é modalidade de crédito representada por uma conta corrente aberta com valor limite movimentado como se uma conta corrente fosse.

A ideia da conta garantida é a seguinte: o cliente da instituição financeira, mesmo sem possuir crédito, pode movimentar uma conta corrente até determinado valor limite. À medida que recursos vão sendo recebidos pelo cliente são direcionados para cobrir o saldo devedor da conta garantida.

Os juros são geralmente cobrados periodicamente (mensalmente) sobre os valores utilizados nos dias úteis. Adicionalmente, o limite disponibilizado para cada cliente bancário depende de sua capacidade de pagamento e necessidades, fatores pactuados diretamente com a instituição financeira.

O prazo deste tipo de operação é de 12 meses, podendo ser renovada a cada período.

11.3 – Capital de Giro

Créditos para capital de giro são operações comuns para empresas.

As empresas realizam suas operações comerciais geralmente com recebimento a prazo. Ou seja, a venda e entrega do produto é feita anteriormente ao recebimento dos valores financeiros. Ocorre que, devido a este



intervalo de tempo entre a realização da operação comercial e seu recebimento, as empresas podem ficar sem recursos para suas obrigações de curto prazo (de giro).

Neste contexto podem recorrer a alguma instituição financeira e pactuar um empréstimo de capital de giro, que irá suprir a necessidade de capital das empresas para as mais diversas finalidades. A amortização do capital de giro emprestado é feita periodicamente, mais comumente entre 24 e 36 meses.

Adicionalmente, é muito comum o oferecimento de garantias para as operações de capital de giro, normalmente por duplicatas. O oferecimento de garantias possibilita a redução na taxa de juros.

11.4 – Desconto de Títulos

Operações de desconto são caracterizadas como modalidade de crédito que envolve direitos creditórios.

Imagine que você possui uma empresa que vende cestas básicas. Toda e qualquer venda realizada é feita mediante a emissão de boletos com vencimento em 30 dias. Isto é, você vende a cesta básica hoje com a promessa de receber daqui a 30 dias o valor da venda.

No entanto, você pode precisar destes recursos antes destes 30 dias. Neste caso, você pode se dirigir ao banco e descontar o título de crédito (boleto), que representa um direito creditório, e receber o dinheiro naquele momento com certo desconto, que é a remuneração do banco para a realização da operação.

Nas operações de desconto a instituição financeira concede um empréstimo utilizando como garantia o direito creditório. Geralmente, no vencimento do boleto os recursos são automaticamente direcionados à instituição financeira que realizou a operação de desconto.

A diferença entre o valor descontado antes do vencimento e o valor recebido quando do vencimento do boleto é a remuneração da instituição financeira.

Resta comentar a possibilidade de realizar operações de desconto com os mais variados títulos de crédito, ou seja, títulos que representam valores a receber, como notas promissórias e cheques.

A ideia é a mesma. Por exemplo, podemos imaginar a assunção de uma dívida formalizada através da emissão de uma nota promissória. O devedor emite a promessa de pagamento (nota promissória) para determinada data. O credor pode decidir descontar a nota promissória antes do vencimento; a instituição financeira realiza o desconto e concede o crédito com valor descontado do valor da nota promissória.

O mesmo acontece com cheque pré-datado.

11.5 – Corporate Finance

As operações de *corporate finance* são aquelas destinadas a aumentar o valor das empresas aos seus acionistas. Os bancos de investimento são os grandes realizadores deste tipo de serviço.

Para tanto, é necessário prover equilíbrio entre as formas de financiamento das empresas e suas aplicações, ou seja, prover um mix de soluções através de uma combinação de financiamento de capital entre os investimentos em projetos que aumentem a rentabilidade a longo prazo da empresa, juntamente com o pagamento de excesso de caixa sob a forma de dividendos aos acionistas.



11.6 – Hot Money

Hot money, em sua origem, designa fundos aplicados em ativos financeiros, em diversos países, que atraem pela possibilidade de ganhos rápidos devido a elevadas taxas de juros ou a grandes diferenças cambiais. São operações de curtíssimo prazo, em que os recursos podem ser deslocados de um mercado para outro com muita rapidez. Esses recursos são administrados por especuladores no mercado de câmbio e caracterizam-se por alta volatilidade, em oposição às aplicações de bancos centrais, bancos de investimento ou investidores domésticos. Por essa particularidade, são considerados causadores de turbulências nos mercados financeiros, em algumas situações.

No Brasil, o termo *hot money*, amplamente empregado por bancos comerciais, por extensão de sentido aplica-se também a empréstimos de curtíssimo prazo (de 1 a 29 dias). Esses empréstimos têm a finalidade de financiar o capital de giro das empresas para cobrir necessidades imediatas de recursos.

11.7 – Compras/Vendas

O **Compras** é uma linha de crédito rotativo, para que a empresa financie o pagamento de fornecedores.

Ou seja, ao precisar pagar seus fornecedores, a empresa pode recorrer à instituição financeira para que ela financie esta aquisição. O valor é pago à vista diretamente ao fornecedor e o cliente assume um empréstimo com o banco com um prazo mais extenso para liquidação.

O **Vendas**, por sua vez, aplica-se ao vendedor. Ou seja, o *Vendas* é um limite de crédito rotativo que permite o vendedor faturar e receber à vista. É uma operação que permite à empresa dar mais prazo para o pagamento das compras de seus clientes e dispor do valor à vista por meio da utilização de recursos disponibilizados pelo banco.

12 – Crédito Direto ao Consumidor (CDC)

O CDC é uma importante modalidade de crédito/financiamento presente no sistema financeiro nacional. É concedido para a **aquisição de bens duráveis (novos ou usados) e serviços**.

Algumas definições são importantes.

O CDC é concedido pela instituição financeira, bancária ou não bancária, como as Financeiras, para a aquisição de bens duráveis.



Pois o CDC destina-se aos bens duráveis, ou seja, aqueles cujo consumo se estende no decorrer do tempo, como automóveis, eletrodomésticos, equipamentos profissionais,



materiais de construção, entre outros. Apenas atente ao fato de que, no caso de carros usados, o CDC pode financiar a aquisição de veículos com até 10 anos de fabricação. O financiamento de bens comuns é feito por outras modalidades de crédito, como o crédito pessoal.

Adicionalmente, o CDC também cumpre a função de financiar a aquisição de serviços. Este tipo de operação é menos comum, mas também acontece, certo?

O grande diferencial das operações de CDC é a possibilidade da garantia da operação ser o próprio bem financiado. Mas, como isto é feito?

Vamos a um exemplo.

Você está interessado na aquisição de um veículo novo. Vai até a concessionária e escolhe o bem, bem como a modalidade de pagamento. Digamos que 50% do valor serão pago à vista, e os 50% restantes a prazo.

O financiamento pode ser contratado junto a qualquer instituição financeira autorizada pelo Bacen. Digamos que, na própria concessionária, há o correspondente de uma Financeira, a qual aceita realizar o financiamento.

Para garantir a operação, o veículo será alienado fiduciariamente à financeira. Esta operação, com importantes características jurídicas que serão estudadas na Aula 04, garante um eventual inadimplemento do contrato de financiamento.

Ou seja, caso o adquirente do veículo não cumpra com o pagamento do CDC, a Financeira pode executar a garantia, ou seja, ficar com a posse do veículo em definitivo. Ao vendê-lo a um terceiro recupera o valor não quitado pelo financiado.

Evidente que, após o pagamento total do valor contratado no CDC, a propriedade do bem adquirido será transferida em definitivo ao financiado (consumidor).

Resta citar que este tipo de garantia não é obrigatoriamente exercido nos CDCs, sendo uma faculdade pactuada entre as partes. Sua adoção, além de garantir a operação e a instituição que concede o financiamento, permite a redução nas taxas e remunerações cobradas, beneficiando também o financiado.

O prazo do CDC está geralmente compreendido entre 3 e 48 meses. No caso de veículos, o prazo pode se estender, em casos especiais, em até **72 meses**, sendo mais comuns as operações de 60 meses. Além disto, o CDC pode financiar entre 67% e 100% da operação.

Portanto, **o CDC pode financiar o valor total do bem ou serviço adquirido.**

Há ainda mais particularidade referente ao Crédito Direto ao Consumidor.

É o chamado Crédito Direto ao Consumidor com Interveniência (CDCI).

No CDCI a empresa que vende o produto ou presta o serviço oferece a linha de financiamento cliente e, posteriormente, vende o direito do recebimento das parcelas do empréstimo para a instituição financeira.



Caso o consumidor não pague o financiamento, a instituição financeira cobra o prejuízo da empresa que vendeu o produto ou prestou o serviço.

Geralmente, o CDCI é oferecido a grandes clientes bancários, como as redes de varejo, que se estabelecem como intervenientes nos financiamentos concedidos para a compra de bens e serviços pelos seus clientes.

É interessante se atentar que nesta operação há a transferência do risco de inadimplimento. Na operação comum de CDC, o risco fica por conta da instituição que concede o crédito, mesmo havendo a garantia do bem financiado. No CDCI, o risco é repassado a instituição interveniente, pois eventual calote do tomador do crédito é pago pelo interveniente.

Bom, já é o suficiente sobre o assunto.

Abaixo, segue o resumo dos temas tratados:

- ✍ CDC é modalidade de crédito concedido para aquisição de bens duráveis (novos ou usados) e serviços.
- ✍ Há a possibilidade de converter o bem financiado em garantia da operação, o que é interessante à instituição financeira e ao tomador do crédito.
- ✍ No CDCI há a figura do interveniente, que garante o adimplimento do contrato.
- ✍ Os prazos figuram entre 3 e 48 meses, sendo que, no caso de veículos, pode chegar a 72 meses

13 – Crédito Rural

O crédito é modalidade especial de financiamento, concedido por instituição financeira, destinada exclusivamente às atividades agropecuárias com os seguintes objetivos:

- ✍ estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e instalação de agroindústria, sendo esta quando realizada por produtor rural ou suas formas associativas;
- ✍ favorecer o custeio oportuno e adequado da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários;
- ✍ incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada conservação do solo e preservação do meio ambiente;
- ✍ propiciar, através de modalidade de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais;
- ✍ desenvolver atividades florestais e pesqueiras.
- ✍ quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o crédito rural terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados.
- ✍ quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o crédito rural poderá ser destinado à construção ou reforma de moradias no imóvel rural e em pequenas comunidades rurais.



É prudente elencar todos os objetivos perseguidos pelo crédito rural. Em resumo, atendem ao desenvolvimento agropecuário, não predatório, seja através da produção, da comercialização, a regularização de terras, entre outros objetivos afins.



Quando **destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural**, o crédito rural: (i) terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados; e (ii) poderá ser destinado à construção ou reforma de moradias no imóvel rural e em pequenas comunidades rurais.

É um pouco maçante decorar todos estes objetivos, mas é importante.

Seguindo, o crédito rural é concedido:

- ⇒ **produtor rural (pessoa física ou jurídica);**
- ⇒ **cooperativa de produtores rurais,**
- ⇒ **pessoas físicas ou jurídicas** que, embora não conceituadas como produtores rurais, se dediquem às seguintes atividades de pesquisa ou produção de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas; (a) pesquisa ou produção de sêmen para inseminação artificial e embriões; (b) prestação de serviços mecanizados, de natureza agropecuária, em imóveis rurais, inclusive para proteção do solo; (c) prestação de serviços de inseminação artificial, em imóveis rurais; (d) medição de lavouras; (e) atividades florestais.

Mas, para que o crédito rural seja concedido, algumas obrigações devem ser cumpridas.

O tomador do crédito deve ser **pessoa idônea e passível de ser fiscalizado pela instituição que concede o crédito**. A liberação do crédito deve ser feita **diretamente ao agricultor**, ou **às instituições formais que ele pertence**, tais como as cooperativas. A liberação do crédito deve ser realizada em função do **ciclo da produção e da capacidade de ampliação do financiamento** e, por fim, prazos e épocas de reembolso devem ser **ajustados à natureza e especificidade das operações rurais, bem como à capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pelas atividades financeiras**.

Por fim, resta apenas mais uma característica importante. O Poder Público **assegurar**á crédito rural especial e diferenciado aos produtores rurais assentados em áreas de reforma agrária

Ufa! Quanta coisa, não é?

Apesar de parecer muita informação, este conhecimento pode garantir pontos preciosos. Adicionalmente, estas características do crédito rural são pouco conhecidas dos candidatos, o que te garante pontos difíceis!



O crédito rural é tão prioritário no Sistema Financeiro Nacional que 25% de todos os depósitos à vista feitos em instituições bancárias são provisionados para servirem de *funding* ao crédito rural.

As instituições bancárias não estão obrigadas a ofertar o crédito rural. Mas, não o fazendo, ficam obrigadas a (i) depositar estes valores (25% dos depósitos à vista) compulsoriamente no Banco Central sem qualquer remuneração, ou (ii) repassar estes recursos no mercado interbancário ao Banco do Brasil, para que ele possa conceder o crédito rural.

Há outras fontes de financiamento ao crédito rural, classificados como Controlados e Não Controlados, que seguem abaixo:

Controlados

- ✚ os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda;
- ✚ os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- ✚ os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios;
- ✚ os dos fundos constitucionais de financiamento regional;
- ✚ os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Não Controlados

- ✚ Outros recursos livres, inclusive os captados no exterior.

O conhecimento da origem dos recursos que financiam o crédito rural é muito importante, pois definem se o crédito rural é **controlado ou não controlado**.

Vamos entender.

O crédito rural **controlado** é aquele cuja remuneração da operação é determinada, ou seja, a taxa de juros da operação é limitada. Desta forma, ele concedido com **taxa de juros efetiva controlada de 8,75% ao ano**.

Já o crédito rural **não controlado** é aquele cujo *funding* advém de fontes livres, como os captados no exterior. Neste tipo de financiamento a taxa de juros é livremente pactuada entre as partes, não havendo controles.

A formalização do crédito rural, em regra, não é feita por um contrato, mas sim pela emissão de um título com garantias. Os títulos mais comuns são os seguintes:

- i. Cédula Rural Pignoratícia – é um título de crédito garantido por penhor rural ou mercantil;
- ii. Cédula Rural Hipotecária – título com garantia representada pela hipoteca de imóveis;
- iii. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - título com garantia representada tanto por penhor rural ou mercantil, como pela hipoteca de imóveis;



iv. Nota de Crédito Rural – título sem garantias reais.

Bom, acredito que temos o bastante. O tema crédito rural é muito extenso, pois há diversas linhas de financiamento, formas de *funding*, pessoas capazes (ou não) de receber o financiamento, entre outras considerações.

14 – Cartões e Sociedades Administradoras de Cartões

A importância dos cartões de crédito e débitos nos dias atuais é implícita. Cada vez mais servem como substitutos ao papel moeda e moedas metálicas.

A praticidade e o incentivo ao consumo são os principais motivos para a utilização destas vias (crédito e débito).

São popularmente conhecidos como **dinheiro de plástico**, em contraponto ao dinheiro de papel ou de moeda.

Para facilitar a exposição do tema, vamos dividi-lo em 3 tópicos: cartões de débito, cartões de crédito e administradora de cartões.

14.1 – Cartão de Débito

Os cartões de débito são emitidos por instituições bancárias, a fim de permitir a movimentação da conta corrente a partir da realização de operações de compra (débitos).

Não representam em si uma grande novidade. Mas, conferem grandes facilidades aos bancos emissores e aos consumidores que os utilizam.

Reduzem os custos operacionais dos bancos, pois podem substituir os saques nas agências. Garantem o recebimento de recursos ao fornecedor dos bens transacionados, pois as compras com cartão de débito são autorizadas mediante a existência de fundos na conta do consumidor.

Desta forma, a autorização de determinada compra é feita com o débito do valor correspondente da conta do consumidor e posterior crédito (geralmente no dia útil seguinte à data da compra) na conta do fornecedor.

A emissão de cartão de débito é considerada serviço essencial àquele que tem uma conta de depósito à vista e, portanto, **não pode haver cobrança de tarifa para que o cartão de débito seja emitido**.

14.2 – Cartão de Crédito

Cartão de crédito é um meio de pagamento, utilizado em compras a crédito. Ou seja, sua principal característica possibilita **comprar agora, através de cartão eletrônico, e pagar no futuro através de um boleto bancário**.

Em geral, a empresa emissora do cartão se associa a um banco ou outra instituição financeira, responsável pelo financiamento do crédito aberto para os titulares dos cartões.



Outra característica relevante do cartão de crédito é a possibilidade de contratação de um **limite de crédito**. À medida que o consumidor vai efetuando compras, o limite disponível se reduz; à medida que o cliente vai liquidando as dívidas, o limite se recompõe, possibilitando novas aquisições.

Quando a dívida é extinta, o detentor do cartão volta a ter o limite inicial total, podendo-o utilizar sempre que desejar.

Geralmente há duas modalidades de cartão: **básico e diferenciado**.

O **cartão de crédito básico** está associado exclusivamente ao pagamento de compras, contas ou serviços. O preço da anuidade para sua utilização deve ser o **menor preço** cobrado pela emissora entre todos os cartões por ela oferecidos.

As instituições financeiras estão **obrigadas** a oferecer o cartão básico, que pode ser nacional e/ou internacional. Esse cartão não pode ser associado a programas de benefícios e/ou recompensas.

Já o **cartão diferenciado** é modalidade que permite a vinculação com determinado programa de recompensas ou benefícios. Ou seja, a utilização do cartão diferenciado permite ao titular auferir benefícios e recompensas diversas, dependendo do contrato estabelecido com a instituição financeira.

Estes programas de recompensas ou benefícios são geralmente expressos na forma de pontos. Cada ponto equivale a um determinado valor em Reais gasto no cartão de crédito. Estes pontos podem ser trocados por benefícios e recompensas diversas, como passagens, produtos, e demais bens.

As instituições financeiras emissoras estão autorizadas pelo Banco Central a cobrar as seguintes **tarifas** sobre os cartões de crédito básicos e diferenciados:

- ↳ anuidade;
- ↳ para emissão de 2ª via do cartão;
- ↳ para retirada em espécie na função saque;
- ↳ no uso do cartão para pagamento de contas; e
- ↳ no caso de pedido de avaliação emergencial do limite de crédito.

A fatura do cartão de crédito pode ou não ser totalmente quitada. Cabe ao emissor do cartão definir se aceita um pagamento inferior ao total da fatura.

E aqui há uma atualização importante que ocorreu em 2018 referente ao valor mínimo da fatura a ser pago: **O percentual de pagamento mínimo da fatura poderá ser livremente pactuado entre a instituição e o cliente. Caso haja alteração desse percentual pela instituição emissora do cartão o cliente deverá ser comunicado, com, no mínimo, 30 dias de antecedência.**

Essa atualização é relevante, pois, anteriormente, o valor mínimo exigido era de 15% da fatura. Atualmente, o valor mínimo pode ser livremente pactuado entre a instituição e o cliente.

Com ele é possível acelerar as operações financeiras, obter créditos e adquirir bens e serviços sem maiores complicações, incentiva a circulação de moeda e impulsiona o comércio e o desenvolvimento econômico, não exige provisão de fundos, o financiamento é facilitado e dispensa a necessidade de prévia habilitação do cliente perante uma instituição financeira antes de cada compra.



Ou seja, graças ao cartão de crédito, o empresário não desperdiça seu tempo e dinheiro em cogitações sobre as condições de solvência do consumidor, **pois quem garante seu pagamento é a própria empresa emissora do cartão de crédito.**

Mas, quais são as pessoas envolvidas em uma negociação com cartão de crédito?

São três:

1. **a empresa emissora** que, concedendo-o ao comprador e pagando o fornecedor, realiza o intermédio da operação e facilita a compra e venda;
2. **o titular do crédito** (consumidor, titular do cartão) pessoa credenciada pela empresa emissora, mediante o pagamento de taxa anual, que adquire bens ou serviços do fornecedor; e
3. **o fornecedor** que, filiado à empresa emissora, vende produtos ou mercadorias, ou presta serviços ao usuário, recebendo daquela o respectivo valor”.

A empresa emissora (administradora) emite, em favor do consumidor, um cartão de crédito que lhe permite pagar suas contas numa rede de estabelecimentos afiliados.

Estes são reembolsados posteriormente pela administradora, descontada uma porcentagem de remuneração, que equivale a um percentual da transação.

O emissor, geralmente é uma instituição financeira, ou banco, que figura como um intermediário entre o titular do cartão e o fornecedor de bens ou serviços. O emissor é aquele que em troca de um determinado valor, se compromete a efetuar os pagamentos pelo titular do cartão.

O titular do cartão de crédito é aquele habilitado pelo emissor a se utilizar do cartão para aquisições de bens ou serviços. Adicionalmente, cumpre ao consumidor o pagamento das faturas do cartão. Como já citado, o não pagamento enseja a cobrança de taxas, multas e juros.

O fornecedor ou vendedor é aquele que se compromete a vender produtos ou prestar serviços, e que mantém um contrato de filiação com o emissor, regulando as relações entre ambos. É em virtude deste contrato que o emissor se compromete a pagar o fornecedor.

O pagamento ao fornecedor, realizado pela instituição emissora, pode ser feito antes ou depois do pagamento da fatura do cartão pelo consumidor.

Vamos citar um exemplo. Suponha que o consumidor efetue uma compra de R\$ 100,00, que será cobrado em uma fatura daqui a 30 dias. O fornecedor pode optar por receber este valor imediatamente, ao invés de esperar pelos 30 dias. Ao fazer esta operação de adiantamento de recebíveis, paga uma determinada taxa de juros de, digamos, 5% a.m. desta forma, recebe R\$ 95,00 imediatamente. Quando a fatura for paga pelo consumidor, o banco recebe os R\$ 100,00, sendo a diferença de R\$ 5,00 a remuneração pelo adiantamento de recebíveis.

E, por fim, a grande novidade relativa aos cartões de crédito se deu com a alteração da regra relacionada ao rotativo dos cartões.





Desde 3 de abril de 2017, com a entrada em vigor da Resolução 4.549 do CMN, o saldo devedor da fatura de cartão de crédito, quando não pago integralmente até o vencimento, somente pode ser mantido em crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente (em geral, 30 dias). Ou seja, no caso de atraso da fatura, o valor só pode acumular juros no rotativo do cartão até o vencimento da próxima fatura. Mesmo que o titular do cartão não consiga quitar este valor, outro crédito haverá de ser contratado para quitar o saldo devedor do cartão. O objetivo desta medida foi o de trocar uma dívida com altíssima taxa de juros por outra, com taxas menores.

Ufa! Já foram apresentados conceitos demais.

Que tal um resumo?

Vamos lá!

- ⇒ Possibilita comprar agora, através de cartão eletrônico, e pagar no futuro através de um boleto bancário.
- ⇒ Possui 2 espécies: básica e de benefícios
- ⇒ Possui um limite de crédito
- ⇒ O pagamento mínimo deve ser pactuado entre a IF e o cliente
- ⇒ Enseja a cobrança das seguintes tarifas: anuidade, 2a via, realização de saques, pagamento de contas e concessão de crédito emergencial.
- ⇒ Fazem parte das transações com cartão de crédito a instituição emissora, o consumidor e o fornecedor.
- ⇒ O saldo devedor da fatura de cartão de crédito, quando não pago integralmente até o vencimento, somente pode ser mantido em crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente

14.3 – Administradora de Cartões

É necessário fazer mais comentários sobre as empresas emissoras de cartões de crédito, também chamadas de **administradora de cartões**.

Esta entidade, se considerada isolada, **NÃO é uma instituição financeira**, pois não faz o intermédio de fundos entre os agentes superavitários e deficitários na economia, mas tão somente o intermédio operacional da transação. Segundo o regramento do sistema financeiro, ela é uma instituição de pagamento.

Importante citar que, no entendimento do STF, a administradora de cartões é IF. Atente-se caso a banca peça na prova o entendimento do STJ relativo à administradora de cartões, pois, nesse caso, ela deve ser considerado IF.



O entendimento do STJ foi consolidado na Súmula 283:

AS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO SÃO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, POR ISSO, OS JUROS REMUNERATÓRIOS POR ELAS COBRADOS NÃO SOFREM AS LIMITAÇÕES DA LEI DE USURA.

Continuando, quem de fato é a administradora de cartões?

São empresas que prestam um serviço de intermediação entre os portadores de cartões, as instituições financeiras emissoras (as quais financiam a operação, quando há adiantamento de recebíveis ou não pagamento da fatura), os fornecedores e as bandeiras (Visa, Mastercard, entre outras).

Geralmente atuam no fornecimento de infraestrutura para a realização das transações, na instalação de terminais que aceitam cartões de crédito/débito, na compensação e liquidação das operações.

A remuneração da administradora de cartões é originada, geralmente, da cobrança de taxas e mensalidades dos estabelecimentos comerciais. Por exemplo, podem cobrar 2% do valor da compra do estabelecimento nas operações a crédito e 1% nas operações a débito.

O consumidor não paga estes custos diretamente, apesar de eles estarem embutidos no preço final da mercadoria.

As administradoras de cartões geralmente são sociedades controladas por instituições financeiras emissoras. Este fato possibilita a redução de custos na operação, pois o pagamento de tarifas e taxas diversas devidas nas operações de crédito e débito podem ser direcionadas a apenas uma instituição, ao invés de duas.

Um bom exemplo ocorreu quando o Banco Itaú adquiriu a totalidade de ações da então RedeCard, denominando-a apenas Rede. Como resultado, as taxas antes pagas ao Itaú (como instituição financeira emissora) e à RedeCard, como administradora de cartões, passou, na prática, a ser paga ao mesmo grupo econômico (Grupo Itaú).

De fato, esta transação possibilitou a redução de algumas taxas e mensalidades. Um bom exemplo é a adoção do Mobile Rede, serviço que atende profissionais autônomos que não possuem condição de pagar mensalidades de máquinas de cartões de crédito e débito e podem fazer operações deste tipo pelo celular.

Apenas citando que o professor não tem qualquer vínculo ou relação com o Itaú ou Rede. O exemplo serve apenas para ilustrar a tendência atual das administradoras de cartões, fato que pode muito ser cobrado na prova de Conhecimentos Bancários e/ou Atualidades do Mercado Financeiro.

Portanto, vamos resumir:

- ↳ A administradora de cartões promove a integração entre a instituição emissora, consumidor, bandeiras e fornecedores.
- ↳ Não é uma instituição financeira, se considerada individualmente. Há que se considerar que, recentemente, instituições financeiras têm adquirido administradoras de cartão, de modo que concentram as operações.



- ↳ Sua remuneração é derivada, principalmente, das mensalidades cobradas na utilização das máquinas que aceitam cartões de crédito e débito e de taxa sobre as vendas, cobradas dos fornecedores
- ↳ É comum as administradoras de cartões e as instituições financeiras participarem do mesmo grupo econômico, como o caso citado do Itaú e Rede.

15 – Mercado de Câmbio

O mercado de câmbio é o ambiente onde se realizam as operações:

- a) de compra e de venda de moeda estrangeira e as operações com ouro-instrumento cambial, realizadas com instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio, bem como as operações em moeda nacional entre residentes, domiciliados ou com sede no País e residentes, domiciliados ou com sede no exterior;
- b) relativas aos recebimentos, pagamentos e transferências do e para o exterior mediante a utilização de cartões de uso internacional, bem como as operações referentes às transferências financeiras postais internacionais, inclusive vales postais e reembolsos postais internacionais.

Mesmo que a definição pareça um pouco extensa, lembre-se do seguinte: **no mercado cambial se realizam as operações de compra e venda de moedas de moedas conversíveis e ouro-instrumento cambial, entre residentes e não residentes.**

Moedas conversíveis, como o próprio nome sugere, são aquelas trocadas entre si. Por exemplo, o Real é conversível frente ao Dólar, pois os indivíduos que possuem reais podem comprar dólares, além de o inverso ser também possível.

Ouro-instrumento conversível é o próprio ouro (moeda preciosa), mas utilizados com a finalidade de pagamento de transações internacionais. O ouro comercializado no mercado para confecção de joias não é considerado no mercado de câmbio.

E, adicionalmente, há sempre, de um lado, uma instituição autorizada a operar com câmbio (veremos logo mais quais são) e, de outro, residentes e não residentes que trocam (convertem) moeda nacional em moeda internacional (ou mesmo uma moeda internacional com outra também internacional).

No mercado cambial se estabelece **o valor da taxa de câmbio.**

A taxa de câmbio é a medida de troca entre as moedas.

Atualmente, no Brasil, a taxa de câmbio circula entre R\$/US\$ 2,30 e R\$/US\$ 2,40. Ou seja, com R\$ 2,40 é possível adquirir US\$1,00.

Matematicamente, a expressão da Taxa de Câmbio é a seguinte:

$$E = \frac{R\$}{US\$}$$



O parâmetro E (em inglês, *exchange*) representa a quantidade necessária de Reais para comprar 1 Dólar, como já explicado.

E como este valor é estabelecido?

Podemos imaginar uma economia composta de compradores de moeda internacional (dólar, por exemplo) e vendedores da mesma moeda. No caso de escassez de dólares, a referida moeda aumenta de valor comparativamente ao real. No caso de excesso, há desvalorização do dólar.

É a simples Lei da Oferta e Procura aplicada ao mercado de moedas. Assim, se muitos procuram o Real, o preço do Real irá se elevar. Se poucos o procuram, irá se desvalorizar.

A única diferença é que uma moeda é cotada em outra. Assim, se estabelece o valor do Real em termos de Dólar. Quando há valorização do dólar, a taxa de câmbio desvaloriza. Ou seja, o real perde valor frente ao dólar.



Apesar de parecer algo contraditório, é assim mesmo que se estabelece a taxa de câmbio: valorização do dólar resulta em desvalorização da taxa de câmbio, pois a moeda interna perdeu valor frente à moeda internacional padrão.

Mas, porque faltam, ou sobram, dólares na economia interna?

Simple!

As transações econômicas realizadas entre o Brasil e o resto do mundo são realizadas, em sua grande maioria, em dólares. Desta forma, o Brasil precisa de dólares para honrar com os pagamentos devidos ao resto do mundo. A importação de mercadorias realizada pelo País necessita ser paga em dólares, por exemplo.

No entanto, o Brasil emite Reais, e não dólares. Desta forma, necessita auferir rendimentos em dólares em suas transações econômicas, como, por exemplo, nas exportações que realiza.

Quando o valor de recebimentos em dólares é inferior ao valor de pagamentos, há escassez de dólares, o mesmo se valoriza, e a taxa de câmbio desvaloriza, no caso de regime de câmbio flutuante.

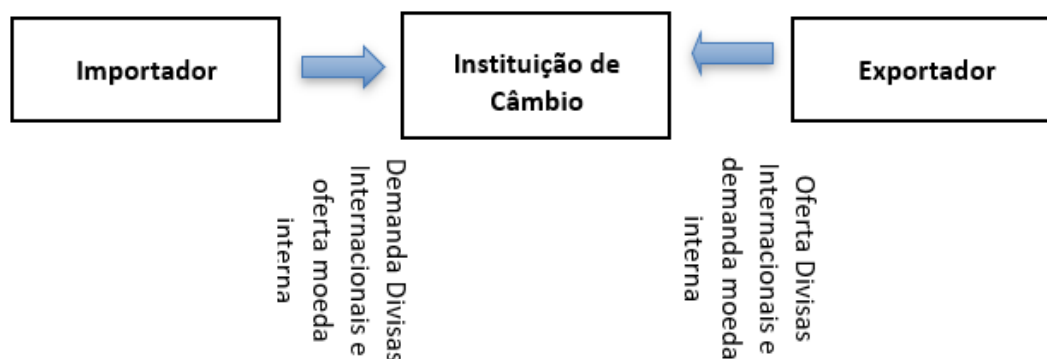
As instituições financeiras realizam este intermédio entre compradores e ofertantes de divisas. O importador, interessado em realizar o pagamento dos bens que importou, se desloca à instituição financeira e compra dólares, pagando na operação o valor da taxa de câmbio.



O mesmo acontece com o exportador. Como possui dólares, mas precisa de reais (afinal, as operações internas são realizadas em reais), se dirige à instituição financeira ofertando as divisas, pelo que recebe a taxa de câmbio.

Desta forma, se determina o mercado de câmbio. Os ofertantes (exportadores) oferecem divisas e os demandantes (importadores) as compram. As instituições financeiras autorizadas a operar no mercado intermediam as operações, e o Banco Central regula este mercado.

Abaixo, o fluxograma resume as operações no mercado cambial:



Antes de terminar o tópico, há ainda mais uma importante observação.

Como já ressaltado no exemplo acima, o excesso/escassez de divisa internacional frente à moeda doméstica determina o valor do câmbio. Mas, isto ocorre apenas quando o câmbio é puramente flexível, isto é, quando apenas as forças do mercado determinam o valor da moeda.

Mas, existem outras maneiras de se estabelecer a taxa de câmbio, como o regime fixo e o intermediário.

É o que veremos adiante.

15.1 – Taxa de Câmbio

✎ CÂMBIO FIXO

No regime de câmbio fixo, **a Autoridade Monetária (Bacen) se compromete a comprar e vender a moeda internacional de referência (dólar) a um preço fixo anunciado**, considerado como o valor do câmbio.

Neste tipo de mercado, a oferta e a demanda de divisas é realizada no mercado e intermediada pela Autoridade Monetária. O Banco Central compra as divisas internacionais ofertadas pelos exportadores e poupadores e as oferta aos importadores e devedores (investidores). Até aqui tudo tranquilo!

No regime de câmbio fixo, a Autoridade Monetária realiza esta operação ao mesmo preço, **trocando sempre moeda nacional por internacional na mesma relação**.

Vamos entender com um exemplo.

Em determinado período as exportações foram inferiores às importações em R\$ 1 mil.



Para manter a taxa de câmbio fixa, a Autoridade Monetária deve ofertar no mercado de divisas esta quantidade que faltou para “fechar a conta”. Imaginando que o câmbio apresente cotação de 1 (1 dólar adquire 1 real), a Autoridade Monetária deve disponibilizar US\$ 1 mil para manter a cotação ao nível anunciado.

O que remete a algo importante. **A manutenção de taxas fixas de câmbio exige a atuação do Banco Central.**

Ou seja, a taxa de câmbio **não** é determinada pelo mercado, pois o Bacen intervém para manter a taxa ao nível determinado.

A taxa de câmbio fixo contém um problema muito sério. Se o país começar a apresentar persistentemente demanda por moeda internacional maior que suas receitas em moeda internacional, o Banco Central acaba ficando sem recursos para “fechar a conta”.

Ou seja, ela precisa liberar a taxa de câmbio para que as livres forças de mercado a determinem.

↳ **CÂMBIO FLEXÍVEL**

O **regime de câmbio flexível (ou flutuante)** nada mais é do que resultado da pura e simples oscilação da oferta e demanda de divisas no mercado de câmbio. A Autoridade Monetária não desempenha qualquer papel, a não ser regular, registrar e contabilizar as operações.

Como já citado várias vezes, exportadores e poupadores ofertam as divisas internacionais, e importadores e devedores (investidores) as demandam.

A determinação da taxa de câmbio está a cargo do mercado.

Com menos dólares em relação à moeda doméstica, o dólar valoriza-se frente à moeda interna, ou seja, ocorre **desvalorização cambial**. Do mesmo modo, o excesso de dólares frente à moeda doméstica resulta em **valorização da taxa do câmbio**.

É a Lei da Oferta e Procura aplicada na prática.

↳ **CÂMBIO SUJO**

Já analisamos os dois extremos: puramente flexível e puramente fixo.

O regime de câmbio sujo é uma variação do regime de câmbio flexível, ou seja, o regime é primordialmente flexível desde que movimentos especulativos não comprometam a variação “justa” do câmbio. Caso o câmbio se desvie deste valor justo, ou, ao menos, justificável, a Autoridade Monetária intervém no mercado para conter a volatilidade ou apreciação/depreciação.

Assim, quando o câmbio começar a variar muito, o Bacen pode intervir no mercado para manter a estabilidade cambial.



15.2 – Autorizados

Bom, é evidente que as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio apresentam singular relevância.

Afinal, as operações no Brasil não podem ser praticadas livremente pelos indivíduos e empresas sem a participação de instituição autorizada pelo Bacen.

Oficialmente, você não pode se dirigir ao seu colega (que possui dólares) e comprar dele estas divisas. Obviamente que isto pode ser feito mediante a vontade de ambos, no entanto estas transações são chamadas de **paralelas**, ou seja, fora do mercado oficial de câmbio.

A Resolução 3.568 de 2008 do Banco Central regulamenta o mercado de câmbio no Brasil, afirmando que **as pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem comprar e vender moeda estrangeira ou realizar transferências internacionais em reais, de qualquer natureza, sem limitação de valor, sendo contraparte na operação agente autorizado a operar no mercado de câmbio.**

A ideia do normativo é clara. Qualquer pessoa (jurídica e física) pode comprar e vender moeda estrangeira ou realizar transferências internacionais em reais, sem limite de valor, desde que o faça com a intermediação de agente autorizado a operar no mercado de câmbio.

Mas, quem são estes agentes autorizados? Adicionalmente, que tipo de operações estão autorizados a realizar?

Vejamos:

- ↳ Bancos e a Caixa Econômica Federal → **Todas as operações do mercado de câmbio;**
- ↳ Bancos de desenvolvimento e sociedades de crédito, financiamento e investimento → **Operações específicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil;**
- ↳ Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio → **Operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$100.000,00, ou valor equivalente em outras moedas;**
- ↳ Agências de turismo: **compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais.**

As instituições estão em preto e as transações marcadas em azul.

Os bancos e a CEF estão autorizados a realizar **todas** as operações no mercado de câmbio.

Já os bancos de desenvolvimento, assim como as sociedades de crédito, financiamento e investimento (financeiras) estão autorizados a operar no mercado de câmbio em operações específicas a serem autorizadas pelo BACEN.

As sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio estão autorizadas a efetivar operações por conta de seus clientes em até 100 mil dólares.



Por exemplo, digamos que uma sociedade corretora receba uma ordem de compra de determinada ação no exterior. Desta forma, ela mesma pode realizar a operação de câmbio, em até US\$ 100 mil, e liquidar a compra de seu cliente fora do país. Caso a transação exceda este valor, a operação de câmbio deve ser realizada em algum banco comercial ou múltiplo (os quais não possuem limitação de valor).

Por fim, as agências de turismo estão também autorizadas a realizar operações de câmbio. Podem comprar e vender moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais. Ou seja, as transações cambiais estão limitadas sua natureza social, que são as viagens internacionais.

Para ser autorizada a operar no mercado de câmbio, a instituição financeira deve (i) indicar diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio e (ii) apresentar projeto, indicando, no mínimo, os objetivos operacionais básicos.

Este ponto é autoexplicativo. Não obstante, o Banco Central pode cassar, cancelar ou revogar as autorizações concedidas a estas instituições, o que nos permite concluir que as autorizações, uma vez obtidas, não duram para sempre.

Por exemplo, caso a instituição autorizada não realize operação de câmbio por período de 180 dias, a autorização pode ser cassada.

Já sabendo da dinâmica do mercado e das instituições autorizadas, resta saber das operações praticadas no mercado de câmbio.

15.3 – Principais Operações

Basicamente há três principais maneiras de se operar com câmbio, **de acordo com a natureza da operação**, que reflete o ponto de vista da instituição autorizada a operar no mercado cambial:

- ✎ **Compra:** Acontece quando a instituição compra moeda internacional em troca de moeda nacional. Quando você se dirige a um banco e deseja trocar seus dólares por reais, você realiza uma operação de compra. Apesar de parecer um contrassenso (afinal, você está comprando reais em troca de dólares), a denominação da troca é originada pelo ponto de vista da instituição cambial, que compra moeda internacional em troca de reais. As operações de compra são típicas quando ocorre exportação. O exportador recebe em moeda internacional e se dirige a uma instituição autorizada para trocá-las por moeda doméstica. Isto é, o banco compra moeda externa em troca de moeda interna.
- ✎ **Venda:** Aqui ocorre o contrário. A instituição vende divisa internacional e recebe em troca moeda doméstica. É o que acontece quando você, por exemplo, viaja ao exterior. Precisando de moeda internacional se dirige ao banco, oferecendo reais em troca de dólares. A instituição autorizada te vende moeda externa em troca de moeda interna.
- ✎ **Arbitragem:** A operação de arbitragem não envolve, em nenhuma das pontas da negociação, moeda doméstica. Acontece quando uma instituição autorizada troca uma moeda internacional por outra moeda também internacional. Por exemplo, quando ocorre a troca de dólares por euros.



Como já oportunamente (e exaustivamente) citado, as trocas cambiais são derivadas principalmente das exportações, importações e transações financeiras.

Desta forma, o exportador, ao receber em dólares, precisa de reais para realizar suas transações no mercado interno. Assim, dirige-se ao banco e realiza uma operação de compra. O importador, realiza o procedimento inverso: necessitando de dólares para pagar suas compras internacionais, dirige-se ao banco e realiza uma operação de venda, pois o banco vende a ele as divisas necessárias.

O mesmo acontece com operações financeiras. Digamos, por exemplo, que determinado investidor internacional deseja comprar ações de empresas brasileiras negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBOVESPA). Ele necessita trocar seus dólares por reais, realizando uma operação de compra na instituição nacional autorizada. Afinal, no Brasil não se pode liquidar transações em dólares, mas tão somente em reais.

É evidente que nem todas as transações cambiais são liquidadas em espécie. Ou seja, nem sempre a troca entre uma moeda e outra é feita através da efetiva troca entre as moedas.

Desta forma, é possível classificar as trocas da **maneira como são feitas**, conforme segue abaixo:

✚ **Câmbio Manual:** É a operação que envolve a compra e venda de moedas em espécie, ou seja, quando a troca se efetua com moedas metálicas e/ou cédulas de dinheiro doméstico e de outros países.

Quando o turista se dirige à casa de câmbio necessitando de dólares em espécie, realiza uma operação de câmbio manual. Mais precisamente, uma operação de venda de câmbio manual (pois a casa de câmbio está vendendo moeda internacional a ele).

✚ **Câmbio Sacado:** É a operação que envolve documentos e/ou títulos representativos de moeda. Neste tipo de operação se envolve a movimentação de conta bancária representativa de moeda, ou mesmo de um título que represente um direito/dever valorizado em moeda internacional.

Por exemplo, digamos que um exportador realize uma venda ao exterior no valor de US\$ 10 milhões. Evidentemente que ele não irá ao banco sacar todo este volume de dinheiro. Por isso, o exportador pode se dirigir ao banco com o contrato de venda que possui e aquele valor a receber que possui em dólares será creditado em sua conta em reais. O banco se encarrega de fazer a cobrança do valor no comprador no exterior, assim como o câmbio entre as moedas.

Como visto, não há a troca de cédulas, mas sim crédito em conta.

Estes conhecimentos são suficientes para adentrarmos nas operações de câmbio em si.

Abaixo, seguem as modalidades das operações de câmbio:

Operações Manuais

Já citamos a definição das operações manuais de câmbio. No entanto, ficou faltando (propositalmente) citar quais transações são feitas com o câmbio manual.

Em geral são realizadas através da **troca de moeda doméstica por dólar turismo** ou através da **troca de moeda doméstica por traveller checks**.



A troca de moeda doméstica por dólar turismo é autoexplicativa. O interessado em viajar ao exterior se dirige à instituição autorizada a operar com câmbio e adquire o dólar turismo, em troca do valor correspondente em reais.

A cotação dólar turismo é diferente do câmbio comercial (*dólar comercial*) para permitir o ganho da sociedade de câmbio. Ou seja, a instituição pode adquirir dólar na cotação comercial (pagando mais barato) e vendê-lo na cotação turismo, que é mais cara. Esta diferença origina o ganho da instituição.

Os *traveller checks* constituem outra importante forma de operação manual de câmbio. Chamados, em português, de cheques de viagem, correspondem a um saldo depositado em moeda estrangeira.

Ou seja, caso o adquirente prefira levar os cheques de viagem (que também assumem a forma de cartão magnético), podem depositar o valor correspondente em determinada conta e sacar estes valores no exterior.

O cartão magnético, forma mais recente de *traveller checks*, pode ser creditado no Brasil em moeda internacional (por exemplo, em dólares) e, na medida em que o adquirente efetua suas compras no exterior, o saldo vai sendo debitado do cartão.

Mesmo os débitos efetuados em país que não utiliza o dólar como moeda corrente podem ser feitos com cartões com créditos em dólar. No momento da compra é feito o câmbio entre o dólar e a moeda local.

É muito semelhante a um celular pré-pago, cujo saldo é creditado para que as ligações possam ser efetuadas posteriormente.

Operações de remessa

As operações de remessa são realizadas através de ordens (como as feitas pela internet), em que o banco nacional vende divisas internacionais a outro banco situado no exterior.

Desta forma, caso você quera transferir, digamos, US\$ 1 mil a um parente no exterior, pode se dirigir ao banco que possui conta.

O banco debita de sua conta o valor correspondente em reais mais as taxas incidentes na operação e envia estes valores ao banco de destino situado no exterior, onde seu familiar pode sacá-lo.

As remessas adquiriram singular importância a partir da autorização concedida pelo CMN para remessas de pequeno valor (até US\$ 10 mil, ou equivalente em outra moeda) que podem ser realizadas em correspondentes bancários (agências do correio/casas lotéricas). O mesmo vale para as agências de turismo, hotéis, pousadas e afins.

Estas remessas podem ser feitas, por exemplo, com a finalidade de remeter valores ao exterior entre pessoas físicas. É o caso do filho que trabalha fora do país e envia valores a sua família mensalmente.

Ele pode converter seus valores em Reais já no exterior e remetê-los para o Brasil. Assim, não se faz necessária a conversão cambial no Brasil, pois ela já foi feita no exterior.



O mesmo acontece com pessoas jurídicas que precisam fazer remessas do exterior ao Brasil. Imagine o caso do exportador, que recebe em dólares em outro país. Ele pode fazer a conversão lá fora e trazer seus recursos já em Reais ao Brasil.

Adicionalmente, há a possibilidade de realização de remessas do exterior ao Brasil

Apenas um comentário. Aqui há a movimentação de valores em contas correntes, pelo que a operação é considerada de câmbio sacado.

Contrato de Câmbio

O objetivo principal do contrato de câmbio é a **compra e venda de moeda estrangeira, cuja entrega da moeda corresponde à liquidação do contrato**.

O contrato de câmbio é um importante instrumento na realização de importações e exportações. Através do contrato de câmbio se estabelecem as características e as condições sob as quais se realiza a operação de câmbio entre o vendedor e o comprador de divisas nas operações comerciais internacionais.

Vamos usar o exemplo do exportador.

O exportador realiza uma venda de bens a outra pessoa situada no exterior e pactua a negociação através de um contrato mercantil, no qual há as condições da venda, entrega do produto e recebimento.

Bom, como a venda foi feita ao exterior, ela foi cotada em moeda internacional. Geralmente, como em todos os exemplos da aula, a venda é cotada em dólares norte-americanos (US\$).

No entanto, o exportador não pode transitar com dólares no Brasil. Também não é viável que ele vá pessoalmente ao exterior receber o valor da venda e o traga ao Brasil para realizar o câmbio.

Desta forma, ele pode se dirigir ao banco e apresentar o contrato de venda que pactuou. Com base nas condições deste contrato ele firma um contrato de câmbio com a instituição financeira, no qual esta compra os dólares que ele recebeu em troca de reais.

O valor pago pelo comprador, situado no exterior, é depositado em outro banco, o qual transfere os valores ao banco brasileiro.

Desta forma, os valores transitam através de instituições financeiras intermediárias e o exportador recebe através do banco situado no Brasil, e não do importador.

Nos contratos de câmbio, o exportador pode realizar a chamada **contratação prévia total do câmbio**. Isto é, antes mesmo do embarque da mercadoria que vendeu ao exterior, ele fecha a cotação cambial e, quase sempre, recebe os valores antecipados. Obviamente que, além do serviço de intermediação e realização do câmbio, a instituição financeira irá cobrar uma taxa de juros relativa ao desconto do título.

É possível afirmar que, além do contrato de câmbio, há outro contrato de crédito implícito na operação. A instituição ganhou pelos dois contratos.



Do mesmo modo, ele pode realizar a **contratação parcial prévia do contrato**, ou mesmo a **contratação posterior (total ou parcial) do contrato**. Na primeira, recebe apenas parte da venda antecipadamente. Na segunda, recebe total ou parcialmente os valores do contrato de exportação posteriormente ao embarque da mercadoria.

15.4 – Operações com Ouro

As operações com ouro são realizadas no mercado de câmbio apenas por instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio integrantes do Sistema Financeiro Nacional e correspondem à:

- ⇒ compra de ouro-ativo financeiro da própria instituição;
- ⇒ compra ou de venda de ouro do ou ao Banco Central do Brasil com essa finalidade;
- ⇒ compra ou de venda de ouro-instrumento cambial entre as instituições constantes do caput; ou
- ⇒ arbitragem com outra instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional ou com instituição do exterior, na forma da regulamentação cambial.

O que precisamos ter em mente nessas transações é que o ouro, nesses casos, é considerado um ativo financeiro capaz de liquidar transações realizadas no mercado de câmbio. É por isso que o ouro, nesses casos, é chamado de “ouro-instrumento cambial”.

Uma vez incorporado à posição de câmbio da instituição, o ouro somente pode ser negociado com outra instituição integrante do sistema financeiro autorizada a operar no mercado de câmbio, com instituição externa ou com o Banco Central do Brasil, observadas as mesmas condições estabelecidas para a negociação de moeda estrangeira.

15.5 – SISCOMEX

Por fim, temos que entender o que é o SISCOMEX.

O Sistema Integrado de Comércio Exterior é a **sistemática administrativa do comércio exterior brasileiro que integra as atividades afins do Departamento de Comércio Exterior (DECEX), da Secretaria da Receita Federal (SRF) e do Banco Central no registro, acompanhamento e controle das diferentes etapas das operações de exportação e importação**.

O conceito é muito simples e valioso. Quando realizada uma operação de comércio exterior (exportação/importação) há diferentes procedimentos burocráticos a serem realizados.

Por exemplo, há a necessidade de desembaraço aduaneiro pela SRF, pois sobre os bens transacionados incidem taxas e impostos. Há a necessidade de realização de uma operação cambial, convertendo moeda internacional em doméstica, ou o inverso – tal operação é autorizada pelo BACEN.

Bom, seria ótimo se tão somente 1 documento validasse todas estas operações, não é? Pois bem, é exatamente isto que ocorre no SISCOMEX.

Através dos registros eletrônicos que realiza, permite desburocratizar, reduzir custos e elevar a eficiência com a emissão de tão somente 1 documento que certifica todos os processos necessários para se



exportar/importar. O documento de exportação é chamado de Registro de Exportação - RE; o de importação, de Declaração de Importação – DI.

O grande atrativo do SISCOMEX é “ligar” todos os envolvidos, como bancos que realizam câmbio, a Receita Federal, que certifica o pagamento de tributos incidentes, entre outros.

Estão autorizados a operar no SISCOMEX:

- ✎ Agências do BB que operam comércio exterior
- ✎ Agências de bancos que operam em câmbio
- ✎ Sociedades de Câmbio
- ✎ Despachantes Aduaneiros
- ✎ Estabelecimento do Exportador/Importador, observadas as limitações colocadas
- ✎ Salas de contribuintes da SRF.

15.6 – Financiamento à Importação e à Exportação: Repasses de Recursos do BNDES

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social possui linhas de financiamento a exportações e importações. A intenção do BNDES com estes financiamentos é fomentar a área de comércio exterior e a internacionalização de empresas com custos e prazos diferenciados.

Entre as ações implementadas, destacam-se o aumento da competitividade internacional da produção brasileira de bens e serviços de maior valor agregado e o crescente estímulo à ação de empresas brasileiras na América do Sul, ampliando laços comerciais estratégicos.

Abaixo, seguem os programas atualmente em vigor neste sentido:

BNDES EXIM

Financiamento à produção de bens e de serviços brasileiros destinados à exportação e à comercialização destes itens no exterior.

Na fase pré-embarque da mercadoria, empresas produtoras e exportadoras, de qualquer porte, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País podem solicitar o financiamento, ressaltando que empresas de pequeno porte possuem condições mais vantajosas em relação às taxas de juros vigentes. A ideia deste tipo de operação é adiantar recursos ao produtor exportador, no total de até 90% da receita de exportação, dependendo do produto ou serviço, antes mesmo deles estarem prontos para embarque (ou até mesmo fabricados).

Na fase pós-embarque, o BNDES apoia a comercialização, no exterior, de bens e serviços brasileiros por meio do produto BNDES nas seguintes modalidades:

- ✎ *Supplier's credit*: a colaboração financeira consiste no refinanciamento ao exportador e ocorre por meio da apresentação ao BNDES de títulos ou documentos do principal e juros do financiamento concedido pelo exportador ao importador. Esses títulos são descontados pelo BNDES, sendo o resultado do desconto liberado à empresa exportadora;



- **Buyer's credit:** nessas operações, os contratos de financiamento são estabelecidos diretamente entre o BNDES e a empresa importadora, com interveniência do exportador. As operações são analisadas caso a caso, podendo atender estruturas específicas de garantia e desembolso. Por terem condições diferenciadas e envolverem diretamente o importador, possuem custo relativo mais elevado que a modalidade *supplier's credit*, além de possuírem prazo de análise mais longo.

BNDES FINEM

Financiamento, de valor superior a R\$ 20 milhões, a projetos de implantação, expansão e modernização de empreendimentos. A atuação do BNDES, no âmbito do Finem, para apoio à inserção internacional é realizada através das seguintes linhas de financiamento:

- **Apoio à internacionalização:** Tem como objetivo estimular a inserção e o fortalecimento de empresas com participação de capital nacional no mercado internacional através do apoio à aquisição de ativos e à realização de projetos ou investimentos no exterior, desde que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do País. Os itens a serem financiados são: (i) participação societária; (ii) aquisição, implantação, ampliação ou modernização de unidades produtivas, canais de comercialização e/ou centros de pesquisa e desenvolvimento (P&D) no exterior.
- **Aquisição de bens de capital:** Tem como objetivo apoiar a aquisição de bens de capital associada a planos de investimentos apresentados ao BNDES. O financiamento dos bens de capital pode ser realizado nas condições financeiras descritas nesta página ou pela linha de financiamento específica do empreendimento apoiado, caso esta tenha condições mais vantajosas para o cliente e a critério do BNDES. Os bens que podem ser financiados são: aquisição de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação, associada a planos de investimentos apresentados ao BNDES, de forma isolada ou vinculada a projetos.

16 – Considerações Finais

Finalizamos aqui a nossa aula demonstrativa. Espero que tenham gostado e compreendido nossa proposta de curso.

Saiba que ao optar pelos Estratégia Concursos estará fazendo a escolha certa. Isso será perceptível no decorrer do curso, a medida em que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Obrigado pela companhia.

Aguardo vocês na próxima aula.

Bons estudos e até lá!



Profs. Amanda Aires e Vicente Camillo

QUESTÕES COMENTADAS



1. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2013) Visando à obtenção de economia de custos operacionais e à ampliação do atendimento a clientes, a tendência entre as instituições financeiras públicas federais é

- a) unificar as contas correntes bancárias.
- b) analisar e definir conjuntamente os limites individuais de crédito.
- c) compartilhar a rede de caixas eletrônicos e o acesso a determinados serviços em suas agências.
- d) determinar um limite de crédito consolidado para os portadores dos cartões de crédito emitidos por elas.
- e) formalizar um acordo de não concorrência entre essas instituições.

Comentários:

A estratégia das IFs para economizar recursos foi compartilhar a rede de caixas eletrônicos e o acesso a determinados serviços em suas agências. O sistema, chamado Banco 24h, possibilita o saque de recursos de diversas IFs.

Gabarito letra C

2. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2012) Para depósitos a partir de 04 de maio de 2012, caso a taxa básica de juros (Selic) seja de 8,5% ao ano ou inferior, o rendimento passa a ser de 70% dela acrescido da taxa referencial (TR). Trata-se de investimento em

- a) Caderneta de Poupança.
- b) Recibo de Depósito Bancário.
- c) Fundo de Renda Fixa.
- d) Título de Capitalização.



e) Letra do Tesouro Nacional.

Comentários:

A questão apresenta a remuneração da caderneta de poupança.

Gabarito letra A

3. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) Os depósitos de poupança constituem operações passivas de

- a) bancos de desenvolvimento.
- b) cooperativas centrais de crédito.
- c) bancos de investimento.
- d) sociedades de crédito, financiamento e investimento.
- e) sociedades de crédito imobiliário.

Comentários:

Dentre as IFs citadas, apenas as sociedades de crédito imobiliário podem captar depósitos de poupança. No entanto, vale observar que atualmente elas não captam esses depósitos junto ao público, pois atuam apenas como repassadora de recursos. Ou seja, repassam recursos de IFs que captam estes recursos para o financiamento de crédito imobiliário.

Gabarito letra E

4. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) As aplicações em cadernetas de poupança

- a) não contam com proteção adicional do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).
- b) realizadas nos dias 29, 30 e 31 de cada mês terão como data de aniversário o último dia útil do mês seguinte.
- c) de pessoas jurídicas com fins lucrativos sofrem tributação de 22,5% sobre o rendimento nominal.
- d) são permitidas apenas para contribuintes maiores de idade.
- e) são vedadas para pessoas jurídicas imunes à tributação ou sem fins lucrativos.

Comentários:

As aplicações em cadernetas de poupança de pessoas jurídicas com fins lucrativos sofrem tributação de 22,5% sobre o rendimento nominal.

Gabarito letra C

5. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) No caso de investimentos feitos por pessoas físicas em cadernetas de poupança é correto afirmar que seus rendimentos são creditados



- a) trimestralmente, conforme a data de aniversário da aplicação, e são isentos de tributação.
- b) a cada 30 dias, estando sujeitos ao recolhimento de Imposto de Renda à alíquota de 20%.
- c) mensalmente, conforme a data de aniversário da aplicação, e são isentos de tributação.
- d) mensalmente, conforme a data de aniversário da aplicação, estando sujeitos ao recolhimento de Imposto de Renda à alíquota de 20%.
- e) trimestralmente, conforme a data de aniversário da aplicação, estando sujeitos ao recolhimento de Imposto de Renda à alíquota de 20%.

Comentários:

Os rendimentos são creditados mensalmente, conforme a data de aniversário da aplicação, e são isentos de tributação.

Gabarito letra C

6. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) A Caderneta de Poupança é um instrumento de captação dos bancos cujos recursos devem ser majoritariamente direcionados para a realização de operações de

- a) crédito rural.
- b) financiamento imobiliário.
- c) microcrédito.
- d) crédito consignado.
- e) cheque especial.

Comentários:

Os recursos da caderneta de poupança são destinados majoritariamente para o financiamento imobiliário.

Gabarito letra B

7. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) Com relação à Caderneta de Poupança, é correto afirmar:

- a) Não há incidência de Imposto de Renda na Fonte sobre os rendimentos auferidos por investidores Pessoa Física.
- b) Os recursos passam a render a partir do dia 1o do mês seguinte à data do depósito.
- c) Os rendimentos são creditados a cada 30 dias.
- d) Trata-se de um investimento garantido em sua totalidade pelo governo.
- e) Trata-se de um investimento disponível apenas para pessoas físicas.

Comentários:



Como sabemos, não há incidência de Imposto de Renda na Fonte sobre os rendimentos auferidos por investidores Pessoa Física.

Os rendimentos da depositados na caderneta de poupança são creditados na data de aniversário (28 datas possíveis); os recursos são garantidos pelo FGC em até R\$ 250 mil por CPF por conglomerado financeiro; a aplicação é disponível para PJ e PF.

Gabarito letra A

8. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2010) Os depósitos a prazo feitos pelo cliente em bancos comerciais e representados por RDB

- a) são títulos de crédito.
- b) são recibos inegociáveis e intransferíveis.
- c) contam com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC até R\$ 20.000,00.
- d) são aplicações financeiras isentas de risco de crédito.
- e) oferecem liquidez diária após carência de 30 dias.

Comentários:

Os recursos de depósito bancário são inegociáveis e intransferíveis.

Gabarito letra B

9. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) Um cliente tem interesse em aplicar recursos por 30 dias em CDB e quer que a sua rentabilidade acompanhe a evolução diária da taxa de juros. Nesse caso, o indexador mais indicado para a operação é

- a) a TBF.
- b) uma taxa pré-fixada.
- c) o IGP-M.
- d) o CDI.
- e) o IPCA.

Comentários:

Para operações de curto prazo é importante que a rentabilidade esteja referenciada em índice que apresenta rentabilidade diária, como é o caso do CDI. O Certificado de Depósito Interbancário (CDI) é rentabilizado pela Taxa DI, que, assim como a Taxa Selic, é calculada diariamente e informa o custo dos empréstimos realizados entre as IFs no mercado interbancário.

Gabarito letra D



10. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) Um investidor que, no dia 1o de março de 2006, tenha feito uma aplicação em CDB pós-fixado, com vencimento em 180 dias, terá seus rendimentos sujeitos à alíquota de Imposto de Renda de

- a) 22,5%
- b) 20,0%
- c) 17,5%
- d) 15,0%
- e) 10,0%

Comentários:

A alíquota de IR varia de acordo com o prazo da aplicação: 22,5% do lucro para investimentos de até 180 dias; 20% para 181 a 360 dias; 17,5% para 361 a 720 dias e 15% para 721 dias ou mais.

Gabarito letra A

11. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) Sobre cartões de crédito, analise:

I. Permitem compatibilizar as necessidades de consumo dos titulares às suas disponibilidades de caixa, à medida em que a data de vencimento da fatura coincida com o crédito dos seus salários.

II. Oferecem aos titulares a possibilidade de parcelar o pagamento de suas compras, concedendo-lhes um limite de crédito rotativo.

III. Podem proporcionar benefícios adicionais aos titulares, à medida em que realizem parcerias com empresas reconhecidas no mercado (cartões cobranded).

É correto o que consta em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentários:

Todas alternativas estão corretas! Afinal, a data de vencimento da fatura do cartão é estabelecida em acordo entre as partes (administradora e cliente), é possível parcelar a fatura através de pagamento inferior ao valor total e podem oferecer benefícios, como o citado no item III.



Gabarito letra E

12. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) Os estabelecimentos que aceitam os cartões de crédito como instrumento de pagamento de bens ou serviços adquiridos pelos seus clientes assumem o compromisso de pagar à administradora uma

- a) garantia.
- b) anuidade.
- c) comissão.
- d) tarifa.
- e) prestação.

Comentários:

O valor pago à administradora pela utilização do cartão de crédito é chamado de comissão.

Gabarito letra C

13. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2013) As linhas bancárias de crédito rural possibilitam ao cliente acessar financiamento

- a) para atividades de comercialização da produção.
- b) do custeio das despesas pessoais e familiares.
- c) com liberação de uma só vez, independentemente do cronograma de aquisições e serviços.
- d) sem apresentação de garantias ao financiador.
- e) para investimento em bens ou serviços cujo aproveitamento se estenda por um único ciclo produtivo.

Comentários:

A **alternativa A** está correta.

A **alternativa B** está incorreta. O crédito rural pode financiar o custeio da produção e das atividades rurais desenvolvidas.

A **alternativa C** está incorreta. A liberação dos recursos é feita com cronograma, de acordo com o ciclo de produção do financiado.

A **alternativa D** está incorreta. A apresentação de garantias é exigência para liberação do crédito rural.

A **alternativa E** está incorreta. O crédito rural para investimento deve financiar bens ou serviços cujo aproveitamento se estenda por mais de um único ciclo produtivo.



Gabarito letra A

14. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) Sobre operações de crédito rural é correto afirmar:

- a) Podem ser utilizadas por produtor rural, desde que pessoa física.
- b) Não podem financiar atividades de comercialização da produção.
- c) É necessária a apresentação de garantias para obtenção de financiamento.
- d) Não estão sujeitas a Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF.
- e) Devem ser apresentados orçamento, plano ou projeto nas operações de desconto de Nota Promissória Rural.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Podem ser utilizadas por produtor rural (pessoa física, jurídica ou cooperativa).

A **alternativa B** está incorreta. Essas atividades podem ser financiadas via crédito rural

A **alternativa C** está correta.

A **alternativa D** está incorreta. O crédito rural está sujeito às seguintes despesas:

- ⇒ remuneração financeira;
- ⇒ Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);
- ⇒ custo de prestação de serviços;
- ⇒ as previstas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- ⇒ prêmio de seguro rural, observadas as normas divulgadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;
- ⇒ sanções pecuniárias;
- ⇒ prêmios em contratos de opção de venda, do mesmo produto agropecuário objeto do financiamento de custeio ou comercialização, em bolsas de mercadorias e futuros nacionais, e taxas e emolumentos referentes a essas operações de contratos de opção.

Nenhuma outra despesa pode ser exigida do mutuário, salvo o exato valor de gastos efetuados à sua conta pela instituição financeira ou decorrentes de expressas disposições legais.

A **alternativa E** está incorreta. Não se faz necessária essa exigência, pois a nota de crédito rural (assim como os demais títulos que garantem a operação) são títulos de crédito e, por isso, podem ser descontados com a simples apresentação do título.

Gabarito letra C



15. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) Os títulos de capitalização são

- a) estruturados com prazo de vigência igual ou superior a 6 meses.
- b) comercializados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- c) disponíveis, normalmente, em planos com pagamentos mensais e sucessivos ou pagamento único.
- d) resgatados em base sempre superior ao capital constituído por aplicações idênticas em títulos públicos.
- e) regidos por condições gerais disponibilizadas após a contratação.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Podem ser estruturados com prazo inferior

A **alternativa B** está incorreta. Comercializados por sociedades de título de capitalização

A **alternativa C** está correta.

A **alternativa D** está incorreta. Não existe essa regra

A **alternativa E** está incorreta. As condições gerais são estabelecidas em regulação e no contrato do título, ou seja, antes da contratação

Gabarito: C

16. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) Uma pessoa gosta de participar de sorteios, mas ao mesmo tempo sente a necessidade de começar a economizar um pouco de dinheiro, uma vez que dentro de alguns anos pretende aposentar-se. Dentre as opções abaixo, o produto que melhor atende às necessidades e expectativas dessa pessoa é

- a) o CDB.
- b) a Caderneta de Poupança.
- c) o Fundo de Renda Fixa.
- d) o Título de Capitalização.
- e) a Letra Hipotecária.

Comentários:

Se a pessoa gosta de risco (sorteio) e possui as condições citadas, a forma indicada é o título de capitalização.

Gabarito letra D

17. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) A parcela de cada pagamento de um Título de Capitalização que será restituída ao investidor no final do plano é

- a) a quota de carência.
- b) o prêmio.
- c) a reserva técnica.



- d) a quota de administração.
- e) a quota de capitalização (ou provisão matemática).

Comentários:

É a cota de capitalização. As demais cotas são destinadas para finalidades distintas.

Gabarito letra E

18. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2013) As operações denominadas Crédito Direto ao Consumidor são caracterizadas

- a) pela não incidência de IOF para contratos com pessoa física.
- b) por destinação ao financiamento de bens e serviços para pessoas físicas ou jurídicas.
- c) pela dispensa da informação do Custo Efetivo Total para clientes correntistas dos bancos.
- d) pela impossibilidade de antecipação de pagamento de parcelas.
- e) pela ausência de gravame no caso de financiamento de veículos usados.

Comentários:

O CDC é destinado ao financiamento de bens e serviços para pessoas físicas ou jurídicas.

Gabarito letra B

19. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) A operação de empréstimo bancário denominada hot money é caracterizada como:

- a) de médio prazo.
- b) isenta de IOF.
- c) crédito direto ao consumidor.
- d) de prazo mínimo de 1 dia útil.
- e) destinada à aquisição de bens.

Comentários:

A operação de hot Money é uma operação de curtíssimo prazo, ou seja, com prazo mínimo de 1 dia útil e máximo de 29 dias.

Gabarito letra D

20. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) O hot-money é uma modalidade de empréstimo que tem a finalidade de

- a) financiar a aquisição de bens e serviços por pessoas físicas.



- b) atender às necessidades imediatas de caixa das empresas.
- c) financiar a aquisição de bens de capital por parte das empresas.
- d) financiar as vendas a prazo das empresas.
- e) refinanciar dívidas já existentes de pessoas físicas.

Comentários:

Por ser de curtíssimo prazo, o hot Money serve para atender às necessidades imediatas de caixa das empresas.

Gabarito letra B

21. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) A empresa XYZ possui um bom conceito de crédito junto ao seu banco e opera com clientes que dificilmente atrasam seus pagamentos, mas, devido a investimentos realizados recentemente visando o aumento da produção, atualmente não dispõe de recursos próprios para financiar suas vendas. A operação por meio da qual o banco poderá viabilizar as vendas a prazo da empresa XYZ recebe a denominação de

- a) factoring.
- b) crédito direto ao consumidor.
- c) leasing.
- d) warrants.
- e) vendor finance.

Comentários:

A citada operação é chamada de vendor finance.

Gabarito letra E



LISTA DE QUESTÕES

1. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2013) Visando à obtenção de economia de custos operacionais e à ampliação do atendimento a clientes, a tendência entre as instituições financeiras públicas federais é

- a) unificar as contas correntes bancárias.
- b) analisar e definir conjuntamente os limites individuais de crédito.
- c) compartilhar a rede de caixas eletrônicos e o acesso a determinados serviços em suas agências.
- d) determinar um limite de crédito consolidado para os portadores dos cartões de crédito emitidos por elas.
- e) formalizar um acordo de não concorrência entre essas instituições.

2. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2012) Para depósitos a partir de 04 de maio de 2012, caso a taxa básica de juros (Selic) seja de 8,5% ao ano ou inferior, o rendimento passa a ser de 70% dela acrescido da taxa referencial (TR). Trata-se de investimento em

- a) Caderneta de Poupança.
- b) Recibo de Depósito Bancário.
- c) Fundo de Renda Fixa.
- d) Título de Capitalização.
- e) Letra do Tesouro Nacional.

3. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) Os depósitos de poupança constituem operações passivas de

- a) bancos de desenvolvimento.
- b) cooperativas centrais de crédito.
- c) bancos de investimento.
- d) sociedades de crédito, financiamento e investimento.
- e) sociedades de crédito imobiliário.

4. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) As aplicações em cadernetas de poupança

- a) não contam com proteção adicional do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).
- b) realizadas nos dias 29, 30 e 31 de cada mês terão como data de aniversário o último dia útil do mês seguinte.



- c) de pessoas jurídicas com fins lucrativos sofrem tributação de 22,5% sobre o rendimento nominal.
- d) são permitidas apenas para contribuintes maiores de idade.
- e) são vedadas para pessoas jurídicas imunes à tributação ou sem fins lucrativos.

5. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) No caso de investimentos feitos por pessoas físicas em cadernetas de poupança é correto afirmar que seus rendimentos são creditados

- a) trimestralmente, conforme a data de aniversário da aplicação, e são isentos de tributação.
- b) a cada 30 dias, estando sujeitos ao recolhimento de Imposto de Renda à alíquota de 20%.
- c) mensalmente, conforme a data de aniversário da aplicação, e são isentos de tributação.
- d) mensalmente, conforme a data de aniversário da aplicação, estando sujeitos ao recolhimento de Imposto de Renda à alíquota de 20%.
- e) trimestralmente, conforme a data de aniversário da aplicação, estando sujeitos ao recolhimento de Imposto de Renda à alíquota de 20%.

6. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) A Caderneta de Poupança é um instrumento de captação dos bancos cujos recursos devem ser majoritariamente direcionados para a realização de operações de

- a) crédito rural.
- b) financiamento imobiliário.
- c) microcrédito.
- d) crédito consignado.
- e) cheque especial.

7. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) Com relação à Caderneta de Poupança, é correto afirmar:

- a) Não há incidência de Imposto de Renda na Fonte sobre os rendimentos auferidos por investidores Pessoa Física.
- b) Os recursos passam a render a partir do dia 1o do mês seguinte à data do depósito.
- c) Os rendimentos são creditados a cada 30 dias.
- d) Trata-se de um investimento garantido em sua totalidade pelo governo.
- e) Trata-se de um investimento disponível apenas para pessoas físicas.

8. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2010) Os depósitos a prazo feitos pelo cliente em bancos comerciais e representados por RDB

- a) são títulos de crédito.
- b) são recibos inegociáveis e intransferíveis.



- c) contam com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC até R\$ 20.000,00.
- d) são aplicações financeiras isentas de risco de crédito.
- e) oferecem liquidez diária após carência de 30 dias.

9. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) Um cliente tem interesse em aplicar recursos por 30 dias em CDB e quer que a sua rentabilidade acompanhe a evolução diária da taxa de juros. Nesse caso, o indexador mais indicado para a operação é

- a) a TBF.
- b) uma taxa pré-fixada.
- c) o IGP-M.
- d) o CDI.
- e) o IPCA.

10. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) Um investidor que, no dia 1o de março de 2006, tenha feito uma aplicação em CDB pós-fixado, com vencimento em 180 dias, terá seus rendimentos sujeitos à alíquota de Imposto de Renda de

- a) 22,5%
- b) 20,0%
- c) 17,5%
- d) 15,0%
- e) 10,0%

11. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) Sobre cartões de crédito, analise:

I. Permitem compatibilizar as necessidades de consumo dos titulares às suas disponibilidades de caixa, à medida em que a data de vencimento da fatura coincida com o crédito dos seus salários.

II. Oferecem aos titulares a possibilidade de parcelar o pagamento de suas compras, concedendo-lhes um limite de crédito rotativo.

III. Podem proporcionar benefícios adicionais aos titulares, à medida em que realizem parcerias com empresas reconhecidas no mercado (cartões cobranded).

É correto o que consta em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.



- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

12. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) Os estabelecimentos que aceitam os cartões de crédito como instrumento de pagamento de bens ou serviços adquiridos pelos seus clientes assumem o compromisso de pagar à administradora uma

- a) garantia.
- b) anuidade.
- c) comissão.
- d) tarifa.
- e) prestação.

13. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2013) As linhas bancárias de crédito rural possibilitam ao cliente acessar financiamento

- a) para atividades de comercialização da produção.
- b) do custeio das despesas pessoais e familiares.
- c) com liberação de uma só vez, independentemente do cronograma de aquisições e serviços.
- d) sem apresentação de garantias ao financiador.
- e) para investimento em bens ou serviços cujo aproveitamento se estenda por um único ciclo produtivo.

14. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) Sobre operações de crédito rural é correto afirmar:

- a) Podem ser utilizadas por produtor rural, desde que pessoa física.
- b) Não podem financiar atividades de comercialização da produção.
- c) É necessária a apresentação de garantias para obtenção de financiamento.
- d) Não estão sujeitas a Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF.
- e) Devem ser apresentados orçamento, plano ou projeto nas operações de desconto de Nota Promissória Rural.

15. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) Os títulos de capitalização são

- a) estruturados com prazo de vigência igual ou superior a 6 meses.
- b) comercializados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- c) disponíveis, normalmente, em planos com pagamentos mensais e sucessivos ou pagamento único.



- d) resgatados em base sempre superior ao capital constituído por aplicações idênticas em títulos públicos.
- e) regidos por condições gerais disponibilizadas após a contratação.

16. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) Uma pessoa gosta de participar de sorteios, mas ao mesmo tempo sente a necessidade de começar a economizar um pouco de dinheiro, uma vez que dentro de alguns anos pretende aposentar-se. Dentre as opções abaixo, o produto que melhor atende às necessidades e expectativas dessa pessoa é

- a) o CDB.
- b) a Caderneta de Poupança.
- c) o Fundo de Renda Fixa.
- d) o Título de Capitalização.
- e) a Letra Hipotecária.

17. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) A parcela de cada pagamento de um Título de Capitalização que será restituída ao investidor no final do plano é

- a) a quota de carência.
- b) o prêmio.
- c) a reserva técnica.
- d) a quota de administração.
- e) a quota de capitalização (ou provisão matemática).

18. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2013) As operações denominadas Crédito Direto ao Consumidor são caracterizadas

- a) pela não incidência de IOF para contratos com pessoa física.
- b) por destinação ao financiamento de bens e serviços para pessoas físicas ou jurídicas.
- c) pela dispensa da informação do Custo Efetivo Total para clientes correntistas dos bancos.
- d) pela impossibilidade de antecipação de pagamento de parcelas.
- e) pela ausência de gravame no caso de financiamento de veículos usados.

19. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2011) A operação de empréstimo bancário denominada hot money é caracterizada como:

- a) de médio prazo.
- b) isenta de IOF.



- c) crédito direto ao consumidor.
- d) de prazo mínimo de 1 dia útil.
- e) destinada à aquisição de bens.

20. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) O hot-money é uma modalidade de empréstimo que tem a finalidade de

- a) financiar a aquisição de bens e serviços por pessoas físicas.
- b) atender às necessidades imediatas de caixa das empresas.
- c) financiar a aquisição de bens de capital por parte das empresas.
- d) financiar as vendas a prazo das empresas.
- e) refinanciar dívidas já existentes de pessoas físicas.

21. (FCC - Esc BB/BB/"Sem Área"/2006) A empresa XYZ possui um bom conceito de crédito junto ao seu banco e opera com clientes que dificilmente atrasam seus pagamentos, mas, devido a investimentos realizados recentemente visando o aumento da produção, atualmente não dispõe de recursos próprios para financiar suas vendas. A operação por meio da qual o banco poderá viabilizar as vendas a prazo da empresa XYZ recebe a denominação de

- a) factoring.
- b) crédito direto ao consumidor.
- c) leasing.
- d) warrants.
- e) vendor finance.



GABARITO

GABARITO



1. C
2. A
3. E
4. C
5. C
6. B
7. A

8. B
9. D
10. A
11. E
12. C
13. A
14. C

15. C
16. D
17. E
18. B
19. D
20. B
21. E



RESUMO



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.